



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA – PPGSP**

**DEPOIMENTO DE VULNERÁVEL: TESTEMUNHO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES COMO PROVA CRIMINAL**

DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS

**BELÉM/PA
2019**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA – PPGSP**

DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS

**DEPOIMENTO DE VULNERÁVEL: TESTEMUNHO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES COMO PROVA CRIMINAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito final à obtenção do título de mestre, orientada pelo Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania

Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Jaime Luiz Cunha de Souza

**BELÉM/PA
2019**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da
Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M379d Martins, Diego Alex de Matos.

Depoimento de vulnerável: testemunho de crianças e adolescentes como
PROVA CRIMINAL / Diego Alex de Matos Martins, — 2019.

84 f.

Orientador (a): Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém,
2019.

1. Crime sexual. 2. depoimento de criança. 3. Depoimento judicial. 4. Vulnerabilidade.
5. Prova criminal.

I. Título.

CDD 363.10098115

DEPOIMENTO DE VULNERÁVEL: TESTEMUNHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PROVA CRIMINAL

Diego Alex de Matos Martins

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2019

Banca Examinadora

Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza
Universidade Federal do Pará
Orientador

Prof. Dr. Daniel Chaves de Brito
Universidade Federal do Pará
Examinador Externo

Prof. Dr. Luís Fernando Cardoso e Cardoso
Universidade Federal do Pará
Examinador Interno

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Universidade Federal do Pará
Examinador Interno

AGRADECIMENTO

A minha mãe, Tereza Cristina, e a minha avó, Terezinha Matos, por todo o carinho e incentivo necessário para seguir em frente.

Ao meu padrasto, Élcio Moraes, por sempre acreditar em mim, ao seu jeito, e investir na minha educação desde quando era apenas uma criança.

Aos meus irmãos de sangue, Camila e Eduardo, e aos irmãos que a vida me deu, Márcio, Felipe, Dieguinho, Léo, Rodrigo e Heli, pelas alegrias do dia a dia e apoio incondicional.

Ao meu orientador, Jaime Cunha, pela rigidez, quando necessária, e pela paciência até quando eu não merecia.

Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, em especial aos professores que o compõem, os quais colaboraram e me incentivaram na caminhada e construção deste trabalho.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Dra. Guísela Haase e à toda equipe da 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém por incentivarem e permitirem que pudesse me qualificar e continuar caminhando em busca de realizar meus sonhos.

A todos os servidores dos órgãos do sistema de justiça, saúde e assistência social por onde passei por serem tão receptivos e generosos ao esclarecerem minhas dúvidas e fornecerem informações preciosas para a elaboração deste trabalho.

Ao meu amado avô, Abel Bentes de Matos (in memoriam), por tudo.

LISTA DE SIGLAS

BA – Estado da Bahia;
CAC – Centro de Defesa da Criança;
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;
DEACA – Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente;
DPE/PA – Defensoria Pública do Estado do Estado do Pará;
DR – Doutor;
EUA – Estados Unidos da América;
IC – Instituto de Criminalística;
IML – Instituto Médico Legal;
MP/PA – Ministério Público do Estado do Pará;
NCA – Aliança Nacional pelas Crianças;
PA – Estado do Pará;
PC/PA – Polícia Civil do Estado do Pará;
PM/PA – Polícia Militar do Estado do Pará;
PPGSP – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública;
PROPAZ – Fundação Governamental de Promoção da Cultura da Paz e da Não Violência;
RN – Estado do Rio Grande do Norte;
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação;
SUSIPE – Superintendência do sistema penitenciário do Pará;
TJPA – Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
UFPA – Universidade Federal do Pará;

RESUMO

MARTINS, Diego Alex de Matos. Depoimento de vulnerável: testemunho de crianças e adolescentes como prova criminal. 2019. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2019.

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de investigar o fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, o depoimento dessas vítimas enquanto prova criminal nos casos de estupro de vulnerável na cidade de Belém/PA, os fatores que contribuem para que a vítima seja percebida com maior ou menor credibilidade e qual o atendimento conferido pelo Estado a essas demandas. Na metodologia, foi realizada revisão de literatura com base em estudos realizados nos Estados Unidos, na Austrália e no Brasil. Após, realizou-se análise documental de 79 sentenças judiciais de processos judiciais iniciados com o intuito de apurar o crime de estupro de vulnerável e que foram sentenciados no ano de 2017 pelo Juízo da vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém/PA. Com base nas tendências teóricas analisadas, esperava-se que quanto maior o número de processos que tivessem vítima do sexo feminino, o acusado do sexo masculino e fossem julgados por juízas, maiores os índices de condenação, contudo, surpreendentemente, dos 63 processos julgados por mulheres, houve apenas 11 condenações. Além disso, esperava-se que o depoimento realizado na sua modalidade especial também apresentasse significativos avanços para a coleta da prova criminal nos casos de estupro e conseqüentemente aumentassem o número de condenações. Ocorre que na maioria dos casos sequer foi possível identificar qual a modalidade de depoimento utilizada para a coleta do relato tampouco se ele significou melhoria na qualidade da prova criminal coletada ou não. Por fim, com o intuito de verificar na prática como esse tipo de violência é tratado pelo sistema de justiça criminal, saúde e assistência social na cidade de Belém/PA e de compilar todo o conhecimento obtido em uma cartilha que foi compartilhada gratuitamente com a população, realizaram-se visitas às duas delegacias Especializadas no Atendimento à Criança e Adolescente de Belém/PA, Pro Paz Integrado Santa Casa de Misericórdia, Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, Centro de Referência de Assistência Social de Belém/PA, abrigos que realizam o colhimento institucional de crianças vítimas de violência, Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Belém/PA, ministério público com atuação na área da infância, vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém/PA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém/PA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e conselhos tutelares de Belém/PA.

Palavras chave: Crime sexual; Depoimento de criança; Depoimento judicial; Vulnerabilidade; Prova criminal

ABSTRACT

MARTINS, Diego Alex de Matos. Deposition of vulnerable: the Testimony of children and adolescents as criminal evidence. 2019. Dissertation (Master in Public Safety) Post-Graduation Program in Public Security, Federal University of Pará, Belém, Pará, Brazil, 2019.

This work was developed with the objective of investigating the phenomenon of sexual violence committed against children and adolescents, the testimony of these victims as criminal evidence in cases of rape of vulnerable in the city of Belém/PA, the factors that contribute to the victim being perceived with greater or lesser credibility and what service the State has given to these demands. In the methodology, a literature review was performed based on studies conducted in the United States, Australia and Brazil. After that, a documentary analysis of 79 judicial sentences of judicial proceedings initiated with the intention of investigating the crime of rape of vulnerable and that were sentenced in the year of 2017 by the Court of the crime of crimes against children and adolescents of Belém/PA. Based on the theoretical trends analyzed, it was expected that the greater the number of cases that were female victims, the accused being male and judged by female judges, the higher the conviction rates, but, surprisingly, of the 63 cases judged by women, there were only 11 convictions. In addition, it was expected that the testimony carried out in its special modality also presented significant advances in the collection of criminal evidence in cases of rape and consequently increase the number of convictions. It occurs that in most cases it was not even possible to identify the type of testimony used for the collection of the report nor whether it meant an improvement in the quality of the criminal evidence collected or not. Finally, in order to verify in practice how this type of violence is treated by the criminal justice system, health and social assistance in the city of Belém/PA and to compile all the knowledge obtained in a booklet that was shared free with the population, visits were made to the two police stations specialized in Child and Adolescent Care in Belém/PA, Pro Paz Santa Casa de Misericórdia Integrated Peace Center, Renato Chaves Center for Scientific Expertise, Reference Center for Social Assistance in Belém/PA, shelters that institutional collection of children victims of violence, Specialized Reference Center for Social Assistance in Belém/PA, public prosecutor's office with activities in the area of childhood, crime bias against children and adolescents of Belém/PA, Municipal Council for the Rights of the Child and of the Adolescent of Belém/PA, State Council of the Rights of the Child and the Adolescent and tutelary councils of Belém/PA.

Keywords: Sexual crime; Child testimony; Judicial testimony; Vulnerability; Criminal evidence

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	10
1.1. INTRODUÇÃO	10
1.2. JUSTIFICATIVA	11
1.3. PROBLEMA DA PESQUISA	15
1.4. QUESTÃO NORTEADORA	16
1.5. OBJETIVOS	16
1.5.1. Objetivos Gerais	16
1.5.2. Objetivos Específicos	16
1.6. REVISÃO DE LITERATURA	16
1.7. METODOLOGIA	20
CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS	23
2.1. ARTIGO CIENTÍFICO 1	23
1. INTRODUÇÃO	24
2. A QUESTÃO DA CREDIBILIDADE NA EXPERIÊNCIA DE OUTROS PAÍSES	25
3. REDE DE ATENDIMENTO E CREDIBILIDADE DO DEPOIMENTO	28
4. CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO DA VÍTIMA DE ABUSO EM BELÉM	33
5. CONCLUSÃO	38
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39
2.2. ARTIGO CIENTÍFICO 2	43
CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES, PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E PRODUTO	53
3.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
3.2. RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	55
3.3. CONTRIBUIÇÕES PARA A SOCIEDADE	55
3.4. PRODUTO TÉCNICO	56
ANEXOS	59
ANEXO A	60
ANEXO B	75
ANEXO C	78

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste em uma pesquisa sobre o fenômeno de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes na cidade de Belém/PA, a credibilidade da sua fala enquanto prova criminal apta a ensejar a condenação do acusado deste tipo de violência e de qual forma alguns fatores podem afetar a percepção do juiz durante o processo.

Para construir este estudo, foi realizada revisão de literatura com base em estudos realizados nos Estados Unidos, Austrália e Brasil. Além disso, realizou-se análise documental ao investigar 79 processos sentenciados pela vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém/PA, no ano de 2017, com o intuito de verificar se as tendências teóricas internacionais se repetiam nesta cidade e, se sim, de qual forma.

A dissertação foi dividida em 3 capítulos. O primeiro contém o projeto de pesquisa com justificativa, problema da pesquisa, objetivos, referencial teórico e metodologia. No segundo capítulo constam dois artigos, o primeiro apresentado no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa, que ocorreu em novembro de 2018, cujo título é “A prova criminal no caso de estupro de vulnerável e o segundo intitulado “*Children abuse: the credibility of the victim’s testimony in the Brazilian justice*”, que foi publicado no *Internacional Journal Of Humanities and Social Science*, vol. 8, nº 10, em outubro de 2018. No terceiro capítulo estão as considerações finais, as recomendações para trabalhos futuros, as contribuições para a sociedade e o produto técnico (uma cartilha que explica de forma clara e objetiva a atuação do Estado frente a demandas de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes na cidade de Belém/PA).

Por fim, nos anexos, constam os certificados de participação desse pesquisador, com o objetivo de apresentar os resultados desse trabalho em congressos nacionais e internacionais, bem como os registros fotográficos das palestras ministradas, das visitas institucionais realizadas com o objetivo de coletar informações para a construção da cartilha, das premiações recebidas, da entrevista concedida à programa de

televisão relacionada à temática desta dissertação e da participação no projeto “Minha escola, meu refúgio”.

1.2. JUSTIFICATIVA

O interesse por estudar o fenômeno da violência cometida contra crianças surgiu nos Estados Unidos e no Norte da Europa por volta dos anos 50, contudo, o interesse científico especificamente sobre o fenômeno da violência sexual cometida contra essas vítimas teve início somente da década de 70 (DOBKE, 2001). Em 2016, estimava-se que, nos Estados Unidos, havia cerca de 3 milhões de casos de maus tratos cometidos contra crianças (MUGNO; KLEMFUSS; LYON, 2016).

Na Austrália, as taxas registradas de agressão sexual de jovens aumentaram 37% entre 1995 e 2005 e em Nova Gales do Sul (maior jurisdição da Austrália em termos de população), nos tribunais superiores, a maioria de todos os casos finalizados no ano de 2007 foram referentes a casos de agressão sexual, dos quais as ofensas sexuais contra crianças constituíram dois terços dos registros (65,9%) de acordo com estudo feito por Goodman-Delahunty, Cossins e O’Brien (2010). Já no Brasil essa discussão ganha força a partir da década de 80, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (DOBKE, 2001).

Nos últimos anos o número de crimes sexuais cometidos contra crianças continua aumentando significativamente. De acordo com Golding et al. (2015), nos Estados Unidos, o departamento de justiça (2012) estimou que uma em cada três meninas e um em cada sete meninos são abusados sexualmente em algum momento da infância. Tais fatos ensejaram a abertura de espaço nos tribunais para que essas vítimas tivessem voz e pudessem relatar o abuso sofrido (HOBBS; GOODMAN, 2014). Além disso, fez com que, há pelo menos 15 anos, pesquisadores se dedicassem a investigar a credibilidade do depoimento da criança vítima de crime sexual (BIDROSE; GOODMAN, 2011).

De acordo com Buck; London; Wright (2010), psicólogos entenderam que a forma como a criança é entrevistada impacta diretamente nas informações que ela fornece sobre o abuso sofrido, bem como na forma como a credibilidade da sua fala é percebida. Por

conta disso, foram desenvolvidos instrumentos aptos a coletar o depoimento delas de forma mais precisa, dando origem à criação de guias e manuais.

A investigação sobre a credibilidade do depoimento da vítima de crime sexual assume especial relevância, principalmente, nos casos em que não há vestígios materiais do seu cometimento ou testemunhas que possam confirmar o relato do ofendido, portanto, sua fala será a base de todo o julgamento do réu (JHONSON; SHELLEY, 2014). Somado a isso, tem-se o fato de que apenas em 10% dos casos o acusado é um estranho, ou seja, na maioria dos casos, além de não existirem vestígios materiais ou testemunhas que comprovem a existência e a autoria do crime, a vítima precisa depor em desfavor de um parente biológico em 8% dos casos, padrasto em 21% dos casos e de um conhecido (parente, vizinho ou cuidador) em 61% dos casos (AHERN; STOLZENBERG; LYON, 2015).

Neste contexto, o depoimento judicial de crianças vítimas de abuso sexual assume especial relevância e, por conta disso, tornou-se necessário estudar meios de verificar a credibilidade/veracidade desta fala, que na maioria dos casos é o único meio de prova apto a ensejar a condenação do acusado (HOBBS; GOODMAN, 2014).

Alguns fatores foram investigados, por diversos autores, a fim de verificar quais deles conferem credibilidade ao relato dessas vítimas, tais como o depoimento de testemunha (seja de profissional da área da saúde, de perito (expert) ou ocular) (GOLDIND *et al* 2015; GOODMAN-DELAHUNTY; COSSINS; O'BRIEN, 2010; GOLDING *et al*, 2015); existência de pessoa de apoio ao lado da vítima enquanto ela presta seus esclarecimentos sobre o crime apurado (MCAULIFF; LAPIN; MICHEL, 2015); características pessoais dos jurados, tais como sexo, idade, crenças e estereótipos (JHONSON; SHELLEY, 2014; WILEY; MITCHELL; GOODMAN, 2014); realizar *rapport* (estabelecer uma conexão de mais intimidade) com a vítima antes de colher seu depoimento (SAYWITZ *et at.*, 2015); utilização de um protocolo padrão para inquirir vítimas de abuso sexual (EVANS *et al.*, 2014); cultura do local onde ocorreu o crime; comportamento dos pais das vítimas em relação a notícia de abuso sexual sofrido (WARREN; PETERSON, 2014); performance do advogado durante a realização do

depoimento da vítima (MUGNO; KLEMFUSS; LYON, 2016); prova pericial (GOODMAN-DELAHUNTY; COSSINS; O'BRIEN, 2010).

A existência de testemunha, independentemente de ser ocular ou da profissão que ela exerce, corrobora as informações prestadas pela vítima, contribuindo para que sua fala receba maior credibilidade (GOLDIND *et al* 2015; GOODMAN-DELAHUNTY; COSSINS; O'BRIEN, 2010; GOLDING *et al*, 2015). Já a existência de uma pessoa ao lado do ofendido, enquanto ele presta seus esclarecimentos sobre o crime apurado, tende a retirar a confiabilidade de seu relato, pois há uma crença de que as crianças são facilmente manipuláveis (MCAULIFF; LAPIN; MICHEL, 2015).

Quanto à existência de um protocolo para realização da coleta do depoimento de crianças vítimas de abuso sexual (EVANS *et al.*, 2014), esse se mostrou fundamental, pois a forma de interação entre o entrevistador e a vítima, bem como as perguntas por ele utilizadas, se abertas ou fechadas, impactam diretamente na qualidade do depoimento sobre o crime em apuração - valendo ressaltar que quanto maior a riqueza de detalhes, mais o julgador tende a acreditar na fala da vítima e a proferir decisões condenatórias (AHERN; STOLZENBERG; LYON, 2015; WALSH *et al.*, 2015; FELTIS *et al.*, 2010; WARREN; PETERSON, 2014; EVANS *et al.*, 2014). Quanto a este ponto, também merece destaque o comportamento dos pais ao receberem a notícia sobre o abuso sexual (WARREN; PETERSON, 2014), visto que o modo como os genitores fazem as perguntas pode contribuir para a criação de falsas memórias nas vítimas e elas passem a relatar situações que não ocorreram ou a esquecer de determinados detalhes.

Já a cultura do local onde o crime ocorreu pode influenciar na forma como o processo é conduzido e que as características pessoais dos julgadores podem ser fator determinante da decisão sobre o crime cometido. Por exemplo, as mulheres tendem a ser mais favoráveis à condenação do acusado quando a vítima do abuso sexual é criança ou quando ela é do sexo feminino (JOHNSON; SHELLEY, 2014; WILEY; MITCHELL; GOODMAN, 2014).

Quanto ao desempenho do advogado, Buck, London e Wright (2010) apontam que quando ele mostra os fatos de forma cronológica, contribui para que a fala da criança assuma maior credibilidade. No que se refere à prova pericial, percebeu-se que nem todos

os peritos conseguem transmitir suas informações de forma clara e objetiva para o processo, bem como a falta de conhecimento sobre conceitos básicos em relação ao abuso sexual compromete a análise dos processos e, conseqüentemente, há uma redução do número de condenações.

Quanto às características pessoais da vítima, atitudes por ela adotadas e como elas podem ou não conferir maior credibilidade ao seu depoimento judicial, Wessel, Magnussen e Melinder (2013) identificaram a existência das seguintes: emoção da vítima ao proferir o seu relato; carisma; saúde mental; idade e capacidade de recordar detalhes sobre o abuso sofrido. Cooper, Quas e Cleveland (2014) verificaram que se a vítima chora/emociona-se durante o seu depoimento ou se ela é mais carismática e conquista o afeto do julgador, aumenta a probabilidade de o réu ser considerado culpado.

No que se refere à credibilidade da vítima de acordo com sua idade, sua saúde mental e sua qualidade do relato no que tange a riqueza de detalhes, as pesquisas de Schaaf, Bederian-Gardner e Goodman (2015) e de Cooper, Quas e Cleveland (2014), constataram que os depoimentos das crianças mais jovens tende a receber maior credibilidade do que os de crianças mais velhas. Da mesma forma a saúde mental, ou seja, o fato de a criança ser portadora de alguma deficiência em seu desenvolvimento cognitivo, apenas faz diferença na decisão dos julgadores se eles puderem assistir ao relato, quer dizer, se eles somente tiverem acesso à transcrição do depoimento, tal circunstância não influencia significativamente em suas decisões (HENRY *et al.*, 2011).

Schaaf, Bederian-Gardner e Goodman (2015) investigam se o relato de crianças vítimas de abuso sexual é facilmente manipulável ou não, assim como a sua capacidade de lembrar sobre o abuso sofrido. Knutsson e Allwood, (2015), verificaram que a memória de crianças e adultos é relativamente parecida, ou seja, possui quase a mesma capacidade de lembrar fatos e que, ao contrário do que se imaginava, não é tão fácil assim manipular o relato de crianças. Entretanto, perguntas sugestivas ou enganosas ou a necessidade de repetir várias vezes o depoimento sobre o abuso sexual sofrido pode provocar a criação de falsas memórias (NEWTON; HOBBS, 2015; BIDROSE; GOODMAN, 2011; HOBBS; GOODMAN, 2014; KNUTSSON; ALLWOOD, 2015).

Por conta disso, mostra-se cada vez mais necessária a realização de pesquisas que investiguem os fatores que conferem maior credibilidade ao depoimento judicial de crianças vítimas de abuso sexual, bem como de que forma o julgador é por eles influenciado, já que nestes casos, na maioria das vezes, a fala da criança é o único meio de prova à disposição do juiz para tomada de decisão.

Portanto, além de contribuir com a construção do conhecimento sobre essa temática, essa pesquisa desperta meu interesse, pois enquanto servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por vezes me deparo com processos de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, em que essas vítimas são expostas a situações vexatórias a fim de que produzam a prova criminal apta a responsabilizar o réu.

1.3. PROBLEMA DA PESQUISA

Por muito tempo os tribunais resistiram em abrir suas portas para receber crianças vítimas de violência. Havia suspeita sobre a sua capacidade de armazenar tais fatos e de relatá-los. Ocorre que essa atitude prejudicou o andamento dos processos e a responsabilização criminal dos autores desses ilícitos, pois 95% das crianças avaliadas como suspeitas de abuso sexual terão exames vaginais e anais normais (GOODMAN-DELAHUNTY; COSSINS; O'BRIEN, 2010). Isso coloca o depoimento da vítima como principal ou único meio de prova do processo criminal.

Esse protagonismo, em boa parte dos casos, representa um grande obstáculo à produção da prova criminal, pois, em sua maioria, os casos de abuso sexual são cometidos por pessoas que conhecem a vítima e por isso ela precisa depor em desfavor de um parente biológico em 8% dos casos, padrasto em 21% dos casos e de um conhecido (parente, vizinho ou cuidador) em 61% dos casos (AHERN; STOLZENBERG; LYON, 2015), ou seja, o segredo precisa ser relevado e isso desestabiliza a estrutura familiar. É comum que a família, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio, tente desqualificar a fala da vítima (DOBKE, 2001).

Diante deste cenário, a vítima é praticamente compelida a dar seu depoimento judicial e, por conta disso, é necessário verificar a credibilidade da prova criminal produzida por essas crianças e se elas são suficientes para ensejar a condenação do acusado. Por esse motivo, fez-se a opção de centrar o problema da pesquisa na relação

entre a forma como é percebida a credibilidade do depoimento judicial da vítima de estupro de vulnerável e a expedição de sentenças condenatórias.

1.4. QUESTÃO NORTEADORA

Quanto maior a credibilidade do depoimento judicial da vítima de estupro de vulnerável, maior a possibilidade de serem expedidas sentenças condenatórias.

1.5. OBJETIVOS

1.5.1. Objetivos Gerais

Identificar os fatores que atribuem maior ou menor credibilidade ao depoimento da vítima de estupro de vulnerável.

1.5.2. Objetivos Específicos

- Identificar a relação entre o depoimento judicial da criança vítima de estupro de vulnerável e a expedição de sentenças condenatórias;
- Relacionar a utilização do depoimento especial para colher o relato da vítima de estupro de vulnerável e a percepção do juiz sobre a credibilidade do depoimento dado;
- Estabelecer a relação entre o sexo do julgador e a expedição de sentenças condenatórias nos casos de estupro de vulnerável.

1.6. REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Bonfim (2008), prova é a ferramenta utilizada pelas pessoas envolvidas no processo judicial com o intuito de provarem os seus direitos/alegações e convencerem o julgador dos fatos que a ele são apresentados. Esta prova pode ser elaborada a partir de depoimento testemunhal, perícia, exibição de documentos, depoimento do ofendido/vítima, reconhecimento de pessoas ou coisas, depoimento do réu e acareação.

No contexto da violência sexual cometida contra crianças, por ser um crime que, na maioria das vezes, é cometido às escondidas, de acordo com Cézár (2007), Dobke (2001) e Azambuja (2010; 2011), o meio de prova comumente utilizado para se buscar a

condenação do réu é o depoimento judicial do ofendido, pois em boa parte dos casos não há testemunhas e o crime não deixa vestígios materiais que possam ser comprovados por intermédio de perícia.

Jhonson e Shelley (2014) e Hobbs e Goodman (2014), em suas pesquisas, também afirmaram que a vítima de estupro será a prova central do julgamento de todo o processo criminal e que sem ela é pouco provável que o réu seja condenado pela prática do crime do qual está sendo acusado, pois de acordo com Goodman-Delahunty, Cossins e O'Brien (2010), os exames vaginais e anais feitos em crianças suspeitas de serem vítimas do crime de estupro de vulnerável terão resultados negativos na maioria dos casos, ou seja, não confirmarão a prática do crime.

Outro dado interessante que interfere de forma significativa sobre como a prova criminal é produzida nos casos de violência sexual cometida contra crianças reside no fato de que em boa parte dos casos o crime é cometido por pessoas que fazem parte da família da vítima ou conhecidas por seus familiares (DOBKE, 2001). Diante deste cenário, é possível perceber que a responsabilidade por fornecer a prova apta a responsabilizar criminalmente o autor do abuso sexual concentra-se na vítima; seja por conta da realização do reconhecimento de pessoas ou de seu depoimento pessoal, seja por causa da impossibilidade de realizar um exame pericial que comprove a materialidade (existência) do ato criminoso em apuração.

Nos casos de abuso sexual intrafamiliar, essa responsabilidade vai para além do processo judicial, pois a revelação do abuso sofrido desestabiliza a estrutura familiar e é comum que a própria família ao em vez de amparar e proteger a vítima, para que ela não sofra mais danos, busque meios de desqualificá-la com o intuito de promover o reestabelecimento do equilíbrio (DOBKE, 2001).

A grande questão é se a vítima de estupro de vulnerável, que em boa parte dos casos ainda é uma criança, está preparada para assumir esta responsabilidade. Criança, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é toda pessoa com até 12 anos incompletos. Esta pessoa, ainda em formação, será a principal responsável por fornecer a prova criminal apta a convencer o julgador sobre a autoria e a materialidade do ato criminoso sob análise (nesse caso, a violação sexual). A condenação pela prática do crime

de estupro de vulnerável prevê pena de 8 a 15 anos de reclusão em regime fechado (mais gravoso).

Durante a apuração deste tipo de crime, conforme demonstrado acima, a vítima assume um protagonismo que em outros casos não é experimentado. Por exemplo, nos crimes de roubo, conforme o avanço das tecnologias e utilização de câmeras de segurança/monitoramento em vários pontos das cidades, cada vez mais elas (câmeras) assumem o papel de fornecer a prova apta a identificar o autor do crime, a responsabilizá-lo criminalmente e, paulatinamente, vão tomando conta dessas funções antes pertencentes, exclusivamente, à vítima e às testemunhas.

Outro ponto que deve ser analisado consiste em verificar se o fato de concentrar na vítima a produção da prova criminal nos casos de abuso sexual cometido contra crianças respeita os mandamentos de proteção integral constantes na legislação brasileira ou se a evolução dos instrumentos de coleta do depoimento judicial dessas vítimas pretende apenas elevar os índices de condenação, responder aos anseios sociais em relação à repressão e responsabilização criminal quanto a este tipo de crime e acabam por revitimizá-las (AZAMBUJA, 2011).

Também há a necessidade de verificar qual a credibilidade do depoimento proferido pela criança. Com relação à discussão sobre a credibilidade desta fala, será necessário analisar como são feitas as perguntas às crianças vítimas de estupro de vulnerável a fim de obter a prova criminal sobre o abuso sofrido e serão adotadas como base as considerações feitas por Buck, London e Wright (2010), Feltis et al. (2010), Evans *et al.*, (2014) e Ahern, Stolzenberg e Lyon (2015), bem como a técnica do depoimento especial utilizada no sistema judicial brasileiro com sustentação teórica a partir dos estudos realizados por Cézar (2007), Dobke (2001) e Azambuja (2010 e 2011).

Além disso, será necessário investigar a credibilidade dessa fala a partir de alguns fatores, tais como sexo e idade da vítima, tomando por base a pesquisa de Schaaf, Bederian-Gardner e Goodman (2015) e de Cooper, Quas e Cleveland (2014); carisma e emoção da vítima ao proferir o seu relato; saúde mental e capacidade de recordar detalhes sobre o abuso sofrido (WESSEL; MAGNUSSEN; MELINDER, 2013); bem como se a

memória e a fala dessas vítimas pode ser manipulada (MCAULIFF; LAPIN; MICHEL, 2015).

No contexto de investigação sobre a credibilidade do depoimento judicial da vítima de estupro de vulnerável é interessante traçar um comparativo entre os Estados Unidos e o Brasil, pois o funcionamento do sistema de justiça interfere na forma como o processo é tratado. Além disso, há algumas peculiaridades em relação à coleta dessa prova criminal.

Quanto à forma como o processo é tratado, nos Estados Unidos pessoas leigas são convocadas para exercerem a função de jurados. São elas que decidem pela absolvição ou condenação do acusado enquanto ao juiz compete dosar a pena em caso de condenação. No Brasil o processo é julgado por um juiz togado, isto é, bacharel em direito que se submeteu a concurso de provas e títulos para exercer o cargo. Essa diferença em relação à forma de seleção do julgador e sua capacitação técnica para lidar com crimes de estupro pode representar diferenças significativas na forma como o julgador será ou não influenciado por fatores como sexo, idade da vítima e qualidade de fala enquanto toma as suas decisões.

Prosseguindo na comparação entre os dois países, é possível verificar que as orientações em relação à forma de coleta do depoimento da vítima de estupro de vulnerável são similares, pois em ambos os casos há recomendações para utilização de perguntas abertas, bem como de que seja feita uma adaptação na estrutura e na decoração do local em que essa prova será colhida (JHONSON; SHELLEY, 2014; DOBKE, 2001; CÉZAR, 2007). A diferença consiste no fato de que nos Estados Unidos os CAC's (Centro de Defesa da Criança) são utilizados na fase pré-processual, ou seja, com o interesse de subsidiar o oferecimento de denúncias, bem como não há recomendação de que a prova seja colhida por assistentes sociais ou psicólogos. Já no Brasil, as salas de depoimento especial estão localizadas dentro dos tribunais, são vinculadas a varas criminais com competência para julgamento deste tipo de crime e utilizadas na fase processual. Além disso, aqui há a recomendação para que a prova seja colhida por assistente social ou psicólogo, porém, respectivos conselhos federais apresentam bastante

resistência ao exercício dessas atribuições sob a alegação de que isso fere o sigilo profissional.

1.7.METODOLOGIA

De acordo com Lakatus e Marconi (2003), há 4 tipos de conhecimento, quais sejam, religioso, filosófico, científico e popular. Para o desenvolvimento desta pesquisa foi utilizado o conhecimento científico, pois, de acordo com a autora, trata-se de um conhecimento real que lida com ocorrências ou fatos, enquanto que os demais são valorativos. Além disso, é importante destacar que o conhecimento científico é falível e verificável, enquanto que o filosófico e o religioso são infalíveis e não verificáveis.

Como fonte de levantamento de dados, foi realizada a análise dos seguintes bancos de dados disponíveis na internet: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Anuário de Segurança Pública, Data Folha, Disque 100, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, SAFERNET e Mapa da Violência.

O SINAN é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória e nele foi possível verificar que 70% das vítimas de estupro são crianças ou adolescentes. O anuário de Segurança Pública informou que houve quase 50 mil denúncias de estupro somente no ano de 2017. O Data Folha investigou os medos da população e identificou que entre os entrevistados um dos maiores medos era o de ser vítima de estupro. A partir do disque 100 verificamos informações sobre a vítima, tais como o sexo, idade, tipo de violência, local de ocorrência da violência e tipo de relação entre acusado e vítima. No Fórum Brasileiro de Segurança Pública verificamos que no Brasil ocorrem cerca de 24 estupros a cada 100 mil habitantes. Por fim, o Safernet trata de pornografia infantil e o mapa da violência de casos de homicídio e, como ambos os assuntos não fazem parte do objeto de estudo deste trabalho, estes dois bancos de dados foram excluídos.

Prosseguindo na busca pela obtenção de dados, foi realizada análise documental de processos judiciais sobre casos de violência sexual cometida contra crianças, pois trata-se de uma fonte primária que pode ser consultada no momento em que o fato ocorreu ou em momento posterior; e bibliográfica, a qual abrange todo o material que já foi publicado sobre o tema, isto é, artigos científicos, teses, dissertações e livros (LAKATOS;

MARCONI, 2003). Pesquisa similar a esta já foi desenvolvida por Cooper, Quas e Cleveland (2014).

O universo da pesquisa ou a população compreende a totalidade de seres vivos ou não que possuem ao menos uma característica em comum e que serão objeto de estudo (LAKATOS; MARCONI, 2003). Para a realização desta pesquisa, foi considerado como universo os 79 processos instaurados para apurar o crime de estupro de vulnerável sentenciados no ano de 2017 pela vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém/PA.

Para chegar a este número foi necessário consultar os bancos de dados do sistema de gerenciamento de processos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (LIBRA) com o objetivo de verificar quantos casos haviam sido distribuídos à vara de crimes contra crianças e adolescentes no ano de 2017, pois, na época, ela possuía competência de julgamento de todos os casos que envolviam a prática de crimes contra crianças e adolescentes. É importante esclarecer que como estes casos tramitam em segredo de justiça, apesar de se tratar de um estudo científico, acessar essa base de dados foi extremamente burocrático e quase inviabilizou a realização desta parte da pesquisa.

A partir desta consulta foram identificados 567 processos distribuídos à vara de crimes contra crianças e adolescentes no ano de 2017. O primeiro critério de exclusão foi filtrar apenas os processos que estava provisoriamente capitulados como estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal). Ao aplicar esse filtro, reduzimos o universo da pesquisa para 193 processos.

Em seguida foi aplicado novo critério de exclusão para identificarmos apenas os processos que já haviam sido sentenciados, pois como o objetivo geral do trabalho é identificar quais fatores contribuem para que a vítima de estupro de vulnerável seja percebida pelo juiz com maior ou menor credibilidade, foi preciso selecionar os processos em que o depoimento da vítima já havia sido coletado e o juiz já havia valorado essa prova criminal. Com a aplicação deste filtro, chegamos ao número final de 79 processos de estupro de vulnerável a serem analisados.

Tendo em vista a grande quantidade de processos (79) e de documentos que os integravam, alguns chegando a ter mais de 200 páginas, decidiu-se por limitar a análise documental apenas às sentenças judiciais de cada um dos 79 processos que compuseram o universo da pesquisa.

A abordagem escolhida para o desenvolvimento deste estudo foi a qualitativa (LAKATOS; MARCONI, 2003), pois se trata de uma pesquisa de caráter subjetivo.

O espaço temporal da pesquisa foi escolhido pelo fato de que no ano de 2017 o depoimento especial já estava consolidado na vara de crimes contra crianças e adolescentes, os dados referentes aos processos julgados também já haviam sido concluídos no momento em que se iniciou a análise documental e por conta disso foi possível verificar se ainda havia resistências a essa nova modalidade de depoimento, bem como quais impactos ela trouxe em seu bojo tanto em relação à qualidade da coleta da prova criminal, quanto em relação à revitimização ou não das vítimas.

Quanto à delimitação geográfica da pesquisa, foi escolhida a cidade de Belém/PA e os processos judiciais que tramitaram na vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém por conta da facilidade de acesso do pesquisador a este material, bem como pelo fato de que esta cidade possui uma vara especializada em julgar crimes cometidos contra crianças e foi uma das primeiras do estado do Pará a utilizar a metodologia do depoimento especial (CÉZAR, 2007; DOBKE, 2001; AZAMBUJA, 2010 e 2011). Também contribuiu para esta escolha a possibilidade de realizar entrevistas com os atores envolvidos (juiz, promotor, defensor, assistente social, psicóloga, assessor de juiz e diretor de secretaria) no processo de transição entre o modelo tradicional de coleta de prova testemunhal e o depoimento testemunhal a fim de verificar quais as suas percepções sobre este processo, sendo importante ressaltar que metodologia semelhante já foi utilizada por Wessel, Magnussen e Melinder (2013).

Por ocasião da pesquisa de campo, foi analisado como o depoimento judicial da vítima foi produzido, se pela forma tradicional (BONFIM, 2008) ou especial (CÉZAR, 2007), quais os benefícios e prejuízos para a instrução do processo judicial e para a vítima em ambos os casos, bem como de que forma fatores como sexo, idade, qualidade de fala, memória e tipos de pergunta influenciaram ou não no julgamento dos casos investigados.

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.1. ARTIGO CIENTÍFICO 1

A PROVA CRIMINAL NO CASO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Diego Alex de Matos Martins

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da UFPA. Belém-Pará-Brasil. diego_amatos@hotmail.com

Jaime Luiz Cunha de Souza

Doutor em Ciências Sociais, Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e da Faculdade de Ciências Sociais da UFPA. Belém-Pará-Brasil. jaimecunha@ufpa.br

RESUMO

Importância: Nos casos de estupro de vulnerável, em especial nos que não deixam vestígio material, a palavra da vítima assume papel de destaque na produção da prova criminal e apuração da culpabilidade do acusado. Nesse contexto o depoimento da vítima se torna o principal instrumento de prova o que desencadeia uma série de questionamentos sobre sua credibilidade e sobre as consequências das possíveis sentenças condenatórias baseadas nesse elemento probatório. **Objetivo:** verificar a relação entre a forma como o juiz percebe a credibilidade do depoimento da vítima de estupro e as sentenças proferidas nos processos judiciais. **Metodologia:** utilizou-se a revisão de literatura e a análise documental em 79 sentenças que julgaram casos de estupro de vulnerável proferidas pelo Juízo da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Belém/PA no ano de 2017. **Resultados:** Dentre os principais resultados obtidos, verificou-se que a narrativa da criança mesmo quando realizada na condição de “depoimento especial” nem sempre é suficiente para ensejar uma sentença condenatória tendo em vista que a excessiva valorização dos elementos técnicos do processo desloca o depoimento da vítima para uma condição secundária. **Conclusão:** no Brasil, fatores como o sexo e a idade da vítima não parecem influenciar a decisão do julgador na mesma proporção que tais fatores influenciam a justiça nos Estados Unidos e na Austrália.

Palavras-chave: Crime sexual; Depoimento de criança; Depoimento judicial; Vulnerabilidade; Prova criminal.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como meta discutir as inadequações na forma como a justiça brasileira trata o depoimento de crianças que foram vítimas de abuso sexual – aqui abuso sexual e estupro são considerados como condições análogas. São analisados 79 processos que tramitaram na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da comarca de Belém, selecionados por tratar-se de casos de abuso e/ou estupro sentenciados no ano de 2017.

Nos últimos quinze anos inúmeros trabalhos têm sido publicados sobre a questão do abuso sofrido por crianças, dentre os quais merecem destaque os de Alexandre *et al* (2010; 2011); Da Silva Franzin *et al* (2014), sobre as variáveis sociodemográficas e a gravidade dos abusos; os de Bidarra, Lessard e Dumont (2016) sobre a estrutura familiar dentro da qual ocorre o abuso; o de Viola *et al* (2016) sobre os fatores geográficos e econômicos envolvidos nessa questão e também o de Guilherme (2016), sobre os efeitos pós-traumáticos dos abusos sofridos pelas crianças.

Apesar de ainda não haver uma quantidade significativa de publicações sobre as condições nas quais a criança abusada é inserida como depoente em processos judiciais, podemos destacar os desenvolvimentos importantes que se encontram nos trabalhos de Habigzang *et al* (2008), Habigzang, Da Silva Ramos e Koller (2005; 2011). Sobre o perfil das vítimas, de suas famílias e de seus agressores feito a partir de processos judiciais, os de Granjeiro e Costa (2008), sobre os fatores que subsidiam o processo judicial, e os de Da Costa e Da Silva (2016), sobre o convencimento do juiz e a tipificação das provas no Código Penal Brasileiro.

São menos frequentes os trabalhos que tratam especificamente do depoimento da criança abusada, dentre os quais merecem destaque os de Petry Froner e Röhnelt Ramires (2008) e o de Ribeiro (2009) que discutem as metodologias de escuta desse tipo de vítima no âmbito do judiciário; o de Dobke (2001) e Dobke, dos Santos e Dell’Aglío (2010), sobre depoimentos de adolescentes no processo penal; e o de Schaefer, Rossetto e Kristensen (2012), sobre o papel da perícia e da participação do perito em caso de abuso e o suporte da legislação para o trabalho pericial. Todavia, cremos ser possível avançar ainda mais nessa discussão abordando a questão da credibilidade do relato da criança vítima de abuso em seus depoimentos no Judiciário.

A discussão que propomos está organizada em três tópicos: no primeiro, apresentamos argumentos colhidos no debate internacional a respeito da credibilidade do depoimento de crianças; no segundo, mostramos as principais diferenças entre a estratégia adotada no Brasil para a coleta desse tipo de depoimento e a forma como ocorre em outros países; no terceiro, apresentamos um panorama dos depoimentos de crianças na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da comarca de Belém.

2. A QUESTÃO DA CREDIBILIDADE NA EXPERIÊNCIA DE OUTROS PAÍSES

As preocupações com depoimentos de crianças já estão bem desenvolvidas em diversos países, principalmente naqueles onde as legislações de proteção à infância têm uma história mais consolidada. Todavia, mesmo nesses países, tais depoimentos têm sido objeto de muitas polêmicas no tocante à capacidade que teriam as crianças abusadas de guardar e de verbalizar informações confiáveis sobre o abuso sofrido.

Discussões sobre a memória da criança frequentemente são utilizadas para colocar em dúvida a credibilidade de seus relatos e dificultar a punição do abusador. Pesquisas feitas na Europa, nos Estados Unidos da América (EUA), na Austrália e na América Latina têm mostrado que, à desconfiança dos tribunais em relação à veracidade dos depoimentos, soma-se o fato de a maioria dos abusadores ser conhecida da vítima, quase sempre membros da família ou pessoas que com ela convivem com certa intimidade, situação que dá ensejo a todo tipo de pressões e constrangimentos para que a vítima não faça denúncias ou mude seu relato no processo judicial (DOBKE, 2001; FELTIS *et al*, 2010).

O clima de desconfiança impacta sobremaneira os jurados e pessoas leigas por ocasião dos julgamentos dos acusados de abuso. Ressalte-se que, nos EUA, por exemplo, o julgamento desses casos é feito por um corpo de jurados, diferentemente do Brasil, em que tanto o julgamento quanto o estabelecimento da pena são feitos pelo juiz. Buck, London e Wright (2010) descobriram que os jurados geralmente têm uma posição ambígua em relação à credibilidade do depoimento prestado por crianças; os autores comentam que, se, por um lado, os jurados tendem a acreditar que as crianças podem ser testemunhas importantes, por outro lado, tendem a admitir que elas são sugestionáveis e que seus relatos podem ser manipulados. Essa ambiguidade em relação à credibilidade do

relato é especialmente relevante nos casos em que não há vestígios materiais ou testemunhas oculares. Com a credibilidade do relato gravemente questionada, diminui radicalmente o seu potencial de determinar o resultado do julgamento do acusado (JHONSON; SHELLEY, 2014). A vítima obrigada a depor nessas condições, via de regra, sofrerá nova vitimização. Goodmam-Delahunty, Cossins e O'Brien (2010), com base em pesquisas feitas na Austrália, constataram que as crianças vítimas de abuso sexual foram obrigadas a fazer exames vaginais e anais, o que certamente acrescenta sofrimento e constrangimentos adicionais aos já suportados durante o abuso. Apesar da desconfiança em relação ao depoimento das crianças, existem pesquisas, como as de Cooper, Quas e Cleveland (2014) e Golding *et al* (2015a; 2015b), que mostram ser o depoimento de crianças pequenas mais confiáveis do que o de adolescentes.

Esses autores explicam que a presença de um especialista externo, geralmente um psicólogo ou médico perito, tem por finalidade determinar as condições em que ocorreu o abuso e avaliar a capacidade da criança para separar a realidade da fantasia. Esses autores descobriram que a importância dada à presença do especialista deve-se à crença de que o seu relato, essencialmente técnico, pode traduzir para o nível de entendimento dos demais interessados aquilo que os laudos periciais apresentam sob uma linguagem complexa. Em última instância, a credibilidade da vítima depende fundamentalmente do laudo que fará um especialista, o qual poderá confirmar seu relato ou desacreditá-la completamente.

Golding *et al* (2015a; 2015b) demonstram que houve um número maior de condenações quando no processo existiam depoimentos de testemunhas adicionais, técnicos ou especialistas, e que os julgadores eram dez vezes mais propensos a proferir decisões condenatórias quando no processo havia o depoimento de um especialista treinado para prestar esclarecimentos em juízo. Goodman-Delahunty, Cossins e O'Brien (2010) chamam a atenção para um detalhe: o depoimento dos especialistas só confere credibilidade ao depoimento das vítimas quando é feito em juízo antes do depoimento da vítima e, antecipadamente, confirma aquilo que a criança posteriormente relatará. Essa situação específica denota uma das diferenças significativas em relação à dinâmica do processo criminal brasileiro, pois, no Brasil, tal procedimento só é possível quando a defesa do acusado concorda com a inversão da ordem legal da oitiva das pessoas

arroladas, concordância que só ocorrerá se o defensor perceber que tal providência é benéfica ao seu cliente.

Além do depoimento do especialista, existem outros fatores que podem alterar o nível de credibilidade da vítima. O fato de alguém da família sentar-se próximo, em uma posição em que é possível uma troca de olhares, pode, segundo McAuliff, Lapin e Michel (2015), levar ao questionamento da credibilidade do depoimento sob a alegação de que essa presença poderia induzir o depoimento da criança, tornando-o assim menos confiável. Cooper, Quas e Cleveland (2014) observaram que manifestações emotivas da vítima podem ter efeitos ambíguos sobre os julgadores, conforme o sexo da criança: manifestações emotivas podem ser vistas como um indicativo da credibilidade do relato, principalmente em criança do sexo feminino. Os autores também observaram que as mesmas demonstrações de emotividade quando em crianças do sexo masculino, principalmente acima de seis anos, tendem a perder credibilidade diante dos julgadores devido às expectativas sociais em relação à forma como meninos e meninas expressam seus sentimentos. Eles chegaram à conclusão de que os julgadores do sexo feminino que presenciaram depoimentos fortemente emotivos por parte da vítima, especialmente das crianças com pouca idade, tenderam mais a assumir posturas condenatórias.

Golding *et al* (2015a; 2015b) encontraram resultados que confirmam a influência da condição de gênero dos julgadores no resultado do julgamento e conseqüentemente na credibilidade da vítima. Eles apresentam dados que indicam serem os julgadores do sexo feminino mais propensos a acreditar na fala das vítimas do que os julgadores do sexo masculino. Eles sugerem que essa empatia com as vítimas se deve ao fato de as mulheres serem mais frequentemente alvo de abuso sexual do que os homens; quanto aos julgadores do sexo masculino, segundo os autores, tendem a valorizar a presença da testemunha adicional, principalmente do perito ou especialista.

Buck, London e Wright (2010) chamam a atenção para o fato de que essa espécie de supervalorização do depoimento do especialista tende a reduzir a credibilidade do depoimento da vítima. Além disso, a credibilidade da narrativa também pode ser influenciada pelas orientações que a criança recebe antes de iniciar o depoimento e pela maneira como as perguntas são formuladas (AHERN; STOLZEMBERG; LYON, 2015).

Estes autores recomendam que as crianças sejam orientadas a dizer “não sei” quando realmente não souberem a resposta a uma pergunta ou a pedir para repetir quando não entenderem o que foi perguntado, pois essa providência tende a deixá-las mais confortáveis para relatar o abuso de que foram vítimas. Ao comentarem os procedimentos de inquirição nos tribunais, norte-americanos descrevem que, antes de iniciar o depoimento, a criança é indagada acerca da sua compreensão do significado de noções como “verdade” ou “mentira”.

Feltis *et al* (2010) e Evans *et al* (2014) destacam que o tipo de pergunta feita à criança pode ter um papel decisivo no que diz respeito à riqueza e ao detalhamento do seu relato. Eles explicam que “questões fechadas”, ou seja, aquelas às quais a criança teria de responder afirmativa ou negativamente são menos eficientes para a comprovação dos fatos do que as “questões abertas”, que permitem que a criança particularize melhor os abusos sofridos. Conclusões semelhantes encontram-se presentes no trabalho de Buck, London e Wright (2010), em sua análise da confiabilidade dos relatos produzidos com a utilização de “perguntas abertas”. Contudo, esses autores não descartam a possibilidade de que a memória da criança sobre determinados fatos possa ser manipulada e de que ela manifeste um relato que não corresponde à realidade.

Uma das dificuldades encontradas no trato com as questões relativas ao abuso de crianças é determinada pela exigência moral e legal de dar uma resposta adequada à gravidade do crime cometido com o intuito de erradicar esse tipo de comportamento criminoso da sociedade e ao mesmo tempo não violar as garantias legais devidas ao acusado, como a presunção de inocência e o direito à ampla defesa. A solução desse dilema não possui respostas simples ou fáceis porque os julgamentos de credibilidade da vítima ou da culpa do acusado não se fundamentam nas diversas narrativas que compõem o processo, mas em uma mistura às vezes pouco consistente de elementos periciais e de narrativas emocionais, de maior ou menor empatia para com a vítima, portanto com uma carga de subjetividade extremamente pesada por parte dos encarregados de julgar.

3. REDE DE ATENDIMENTO E CREDIBILIDADE DO DEPOIMENTO

No Brasil, os processos que envolvem abuso de crianças são de competência do Juízo Singular. Nestes casos, o juiz togado é responsável pelo processamento e

juízo participa da oitiva dos depoimentos e da inquirição da vítima, das testemunhas e do réu. No intuito de preservar a vítima de uma segunda vitimização, foi adotada no Brasil a prática já existente em outros países de criar condições diferenciadas para a oitiva do depoimento da criança por meio do procedimento convencionalmente denominado “depoimento especial”.

Nesse tipo de depoimento, a vítima faz a sua narrativa diretamente a uma psicóloga ou assistente social em local especialmente preparado para recebê-la, situado no prédio do Tribunal de Justiça, sem a presença dos pais ou responsáveis. No entanto, como esse tipo de instalação não existe na maioria dos tribunais, o mais comum é que a vítima preste esclarecimentos diretamente ao juiz com a presença do seu responsável legal e do réu. Um dos inconvenientes desse tipo de depoimento feito em um ambiente sem as características daquele que seria destinado ao depoimento especial é que, durante a inquirição da vítima e conforme as perguntas são formuladas, estabelece-se uma comunicação velada por meio da troca de olhares entre a vítima e o seu responsável legal, o que dá a impressão àqueles que assistem de estar ocorrendo um pedido de autorização de resposta. De acordo com McAuliff, Lapin e Michel (2015), esse tipo de comportamento indica que a criança não se sente confortável naquele ambiente, mas, aos olhos dos demais presentes, pode dar impressão de estar havendo uma interferência do adulto no conteúdo da resposta, o que de certa forma acaba produzindo desconfianças em relação àquilo que é dito pela criança.

Ainda persiste no Brasil uma série de entraves capazes de colocar em dúvida a qualidade do depoimento durante a operacionalização do depoimento especial. Os inconvenientes vão desde a não universalização da implantação de salas especiais até a insuficiência ou falta de treinamento especializado dos encarregados de colher esse tipo de depoimento. As consequências mais danosas desse despreparo aparecem principalmente nos tribunais que não conseguiram implantar esses espaços diferenciados e que fazem a oitiva da criança abusada nos moldes tradicionais. Dobke (2001) esclarece que poucos operadores do direito têm formação adequada para entender a dinâmica do abuso infantil; tal imperícia inevitavelmente se reflete na dificuldade em inquirir de maneira correta e eficiente a criança. Esse fato influi diretamente no aproveitamento do relato da vítima, na medida em que a espontaneidade e a precisão das respostas obtidas

dependem da maneira como as perguntas são formuladas e da relação de confiança estabelecida com a criança, vínculo cuja construção requer tempo e muita experiência da pessoa encarregada de atuar como facilitadora da fala da vítima.

Embora o âmbito da justiça seja essencialmente o *habitat* dos operadores do direito, muitos deles resistem em se qualificar para atuar na coleta de depoimento de crianças, sob a alegação de que tal preparação demanda tempo e dinheiro. Além disso, a expectativa social em relação a esses profissionais é de que sejam firmes e imparciais, fazendo desse mergulho numa área diferente de sua formação acadêmica, em que a sensibilidade se revela a característica fundamental, um deslocamento de sua zona de conforto nem sempre considerado atraente. Convém salientar que essas afirmações foram coletadas em diálogos informais mantidos pelos pesquisadores com promotores de justiça e defensores que atuam na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes e expressaram suas percepções pessoais a respeito dessa questão.

Embora se acredite que algumas categorias profissionais recebem desde o início de sua formação um conhecimento técnico mais adequado para lidar com a criança abusada, especialmente as da área da saúde, serviço social e psicologia, não há consenso a respeito do resultado das intervenções feitas por esses profissionais sobre a credibilidade do depoimento da criança. Na medida em que o laudo psicológico é supervalorizado, existe a possibilidade de que o peso do depoimento da vítima tenda a diminuir, e não está claro se essa é a melhor estratégia para se fazer justiça (DOBKE, 2001; GRANJEIRO, 2008; HABIGZANG, 2008; BUCK; LONDON; WRIGHT, 2010; SCHAFFER; ROSETTO; KRISTENSEN, 20012; AHERN; STOLZENBERG; LYON, 2015).

Há também questionamentos latentes quanto ao dever de sigilo profissional, que seria violado diante da atuação do profissional especializado. Tal objeção permanece presente, mesmo sabendo-se que a prova criminal obtida com o auxílio desses profissionais melhorou em qualidade e tornou mais confiável o depoimento da criança (EVANS *et al*, 2014; GOLDING, *et al*, 2015a; 2015b). Considerando-se o ponto de vista do réu e de sua defesa, a inserção do profissional especializado como parte determinante do processo poderia ensejar alegação de prejuízo ao direito de defesa, na medida em que o acusado não poderia confrontar a vítima e o seu relato no momento em que é proferido.

O Código Penal brasileiro não prevê a necessidade de procedimento especial para tomar depoimento de vítimas de crime sexual, tampouco determina qualquer providência relativa à construção de espaços especiais onde tal procedimento seja feito com maiores cuidados para poupar a vítima de sofrimentos. As experiências que resultaram na instalação de salas com essa finalidade tiveram início com medidas implantadas em tribunais estaduais, como, por exemplo, o projeto-piloto implantado em 2003 no 2.º Juizado da Infância e da Juventude do Foro Central da comarca de Porto Alegre, por conta da necessidade de melhorar a qualidade dos elementos de prova dos casos de crimes sexuais. De acordo com Cezar (2007), no depoimento tradicional, sem o uso da habilidade técnica e sem os cuidados necessários com a proteção da criança, existem grandes chances de ocorrer uma nova violência contra a vítima, a chamada “vitimização secundária”. De acordo com esse autor, esse risco diminui quando é adotado o chamado “depoimento especial”.

Desde a década de 80 do século XX e principalmente com a promulgação da Constituição Federal em 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, tem havido discussões esparsas sobre o depoimento da criança, as formas de coletá-lo e sua credibilidade, mas foi principalmente a partir dos anos 2000 que a discussão ganhou um pouco mais de consistência porque se constatou que esses fatores influíam diretamente na forma como os juízes avaliavam a credibilidade do relato da vítima e proferiam suas sentenças (DOBKE, 2001; CEZAR, 2007).

Desde o início dos anos 2000, Dobke (2001) alertava: o interlocutor precisa posicionar-se adequadamente diante da criança, dar-lhe permissão para revelar o segredo, incentivar as “deixas” dadas por ela, entender a linguagem infantil, enfim, criar uma empatia que permitisse fazer perguntas e obter respostas sem causar danos secundários à vítima. Outra providência importante assimilada da experiência de outros países foi a adoção de cuidados quanto à forma como a criança é entrevistada, resultante da conscientização do impacto negativo que a negligência desse tipo de providência poderia ter sobre a qualidade do seu depoimento, principalmente no que diz respeito à relação de confiança que precisa ser estabelecida com a vítima. Essa necessidade já havia sido discutida no trabalho de Buck, London e Wright (2010).

Apesar da resistência dos Conselhos Federais de Psicologia e de Serviço Social, houve um aumento considerável do número de tribunais que instalaram salas de depoimento especial. De acordo com Dobke (2001), a despeito das polêmicas iniciais, a experiência foi avaliada como bem-sucedida e progressivamente replicada em diversas outras cidades do país, a ponto de ensejar a promulgação da Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A Lei n.º 13.431 introduziu elementos importantes da experiência já consolidada em outros países. Por exemplo, o modelo de implantação de espaços diferenciados para colher o depoimento da criança guarda semelhanças com o modelo adotado nos tribunais dos Estados Unidos, conforme apontado por Golding *et al* (2015b).

Um fator que deu destaque à qualidade do depoimento da criança foi uma certa compreensão da dimensão e da gravidade do problema, pois a demanda por providências assumiu uma proporção tão grande que ficou impossível ignorar o impacto social negativo produzido pela violência sexual contra crianças. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicados na edição 2018 mostram que no ano de 2016 foram registrados no Brasil 49.497 casos de estupro, o que corresponde a uma taxa de 24 estupros por cem mil habitantes.

Se compararmos as dificuldades de implantação das salas de depoimentos especiais no Brasil com a forma como essa questão é tratada nos Estados Unidos, por exemplo, observaremos uma defasagem gigantesca, pois naquele país existem mais de oitocentos locais especializados para acolhimento das crianças. Uma das principais preocupações é reduzir a quantidade de entrevistas a que as crianças serão submetidas por conta do processo criminal, para com isso amenizar o trauma e a segunda vitimização, que uma sequência prolongada de exposição poderia causar (BIDROSE; GOODMAN, 2011; BUCK; LONDON; WRIGHT, 2010; HOBBS; GOODMAN, 2014).

No Brasil, a criança vítima é retirada da sala de audiências e encaminhada para outra preparada para coletar seu depoimento. Segundo Dobke (2001), essa sala especial é ligada por câmeras e microfones com a sala de audiências, e todo o diálogo é visto e ouvido em tempo real pelos que lá estiverem presentes. Quem conduz a entrevista é um

profissional de psicologia ou um assistente social, e todas as partes (promotor, juiz e advogado do réu) podem fazer perguntas à criança por intermédio de um ponto eletrônico diretamente conectado à pessoa encarregada de realizar a entrevista, que introduzirá a questão no diálogo travado com a criança. Nesse aspecto, há uma diferença significativa entre as salas especiais instaladas no Brasil e as que existem nos Estados Unidos: enquanto no Brasil as salas especiais são localizadas nos prédios onde funciona o Tribunal de Justiça e são vinculadas às varas especializadas em julgamentos desse tipo de crime, nos EUA esses espaços não ficam no prédio dos tribunais, eles formam uma rede coordenada pela National Children's Alliance (NCA), uma associação que funciona nos cinquenta estados dos EUA e agrega cerca de 850 Children's Advocacy Centers (CAC), com uma composição multiprofissional voltada para o apoio médico, psicológico, jurídico e outros serviços prestados à criança vítima de abuso.

Nos EUA, o atendimento às crianças nos locais onde são feitos os depoimentos especiais ocorre como medida pré-processual, ou seja, como uma medida preparatória do processo, cuja finalidade é diminuir a quantidade de depoimentos que as vítimas eventualmente teriam de fazer em juízo. No Brasil, o depoimento da criança é feito como medida processual; assim, um comportamento eventualmente inseguro ou titubeante durante a coleta do seu depoimento vai para o processo diretamente em prejuízo da prova pretendida, sem que se leve em consideração a inconveniência e a imprecisão técnica de um depoimento tomado nessa circunstância, que revelam muito mais sobre o desconforto da criança do que a inverdade de seu relato.

4. CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO DA VÍTIMA DE ABUSO EM BELÉM

De acordo com o Atlas da Violência da edição de 2018, somente no Estado do Pará, foram registradas 3002 ocorrências de estupro, o que perfaz uma média de 36 ocorrências para cada 100 mil habitantes. Em 2017, segundo dados extraídos do sistema Libra, utilizado pelo Tribunal do Justiça do Estado do Pará no gerenciamento de informações processuais, a Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém recebeu 567 novos processos, 193 dos quais se referiam ao crime de estupro de vulnerável. Até o final daquele ano, somente 79 casos de estupro de vulnerável foram sentenciados de um volume que incluía os processos que já tramitavam e os novos que chegaram em 2017.

A infraestrutura de que dispõe a Polícia Civil em Belém para lidar com o crime de abuso de criança é diferente da que é disponibilizada pelo Judiciário. Na Polícia Civil, há três delegacias especializadas para o atendimento do crime de abuso e estupro de vulnerável, as quais atendem toda a região metropolitana de Belém – um universo populacional de aproximadamente 2,5 milhões de habitantes. Essas delegacias, mesmo especializadas, não contam com salas suficientemente preparadas ou equipadas para fazer a coleta do depoimento especial de criança vítima de abuso. Já no Judiciário, em cada um dos municípios que compõem a região metropolitana de Belém, há pelo menos uma vara judicial, que embora acumule outras competências de julgamento, tenha atribuição para processar e julgar este tipo de crime.

Convém destacar que, a vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém possui competência de julgamento especializada no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes, sala especialmente construída para realizar o depoimento especial e equipe técnica treinada para fazê-lo, enquanto que as varas judiciais dos demais municípios do estado do Pará, além de receber processos relativos aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, também recebem outros tipos de processo, pois acumulam várias competências de julgamento. Além disso, não possuem equipamentos e estrutura para a realização de depoimentos especiais. Via de regra, o juiz titular dessas varas solicita a utilização da estrutura pertencente à Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, mas o atendimento desse tipo de solicitação nem sempre é possível, devido à grande demanda na capital.

A equipe que realiza o atendimento à vítima em Belém é composta pela juíza titular, por um promotor e uma promotora de justiça. A presença do defensor público também é muito frequente, visto que a maioria dos acusados declara não ter condições de arcar com os custos de um advogado particular. A equipe técnica é formada por uma profissional de psicologia e uma assistente social. No dia do depoimento, a vítima é recepcionada por uma dessas duas profissionais cerca de uma hora antes do horário previsto para a realização da audiência e é conduzida à sala especial montada para que seu depoimento seja coletado.

Quando o depoimento começa, a vítima é informada do motivo pelo qual se encontra naquele lugar. Em seguida, a facilitadora do depoimento utiliza jogos e material de desenho como estratégia para captar elementos não verbais nos quais possa haver indícios do abuso sofrido e, com isso, extrair uma narrativa a respeito do fato sob investigação. Caso o promotor, o juiz ou a defesa desejem algum esclarecimento específico durante a interação da facilitadora com a criança, poderão solicitá-lo por meio do computador instalado na sala ou de um ponto eletrônico, ambos sob o controle direto e exclusivo da facilitadora. Ela poderá então inserir a indagação no contexto do diálogo no qual ela e a criança estiverem envolvidas.

O tipo de pergunta utilizada nos depoimentos especiais em Belém segue o modelo e as recomendações nacionais e internacionais mencionadas por Mugno, Klemfuss e Lyon (2016) que consideram as perguntas abertas a estratégia mais adequada para inquirir esse tipo de vítima. Concluída a coleta de informações na sala especial, a transmissão do depoimento para a sala de audiência é interrompida, mas a psicóloga ou assistente social permanecem junto da criança por mais algum tempo com o intuito de acalmá-la, se necessário, em seguida é liberada e entregue aos seus responsáveis e pode retornar a sua residência.

É difícil avaliar com precisão até que ponto a adoção desses cuidados tem influência efetiva na decisão do julgador. Apesar do reconhecimento da validade das estratégias especiais para tomar o depoimento de crianças e da importância desse depoimento para a constituição dos elementos de prova, a maioria das vezes tais procedimentos sequer são mencionados nos autos do processo, diferentemente do que ocorre em outros países, como, por exemplo, nos EUA, onde a correta (ou incorreta) aplicação dos preceitos técnicos pode ter um papel decisivo no depoimento e conseqüentemente no resultado do julgamento. Nos processos analisados na Vara de Belém, o depoimento da criança tomado na forma “especial” não implicou a predominância das condenações.

Nos casos em que há o depoimento de testemunhas no processo, observa-se que elas foram ouvidas basicamente para se manifestarem sobre os hábitos da criança e sua propensão a mentir ou a inventar histórias, o que nos leva a inferir que, se a testemunha

disser que a criança tem esse comportamento, a credibilidade do seu depoimento tende a desmoronar. Assim, a criança só terá seu relato levado em consideração se seu caráter não for colocado em dúvida pelo depoimento de uma testemunha ou pelo parecer de um especialista. Essa situação é especialmente delicada nos casos em que o exame pericial foi negativo ou não foi conclusivo para confirmar a narrativa da vítima. Tomando como exemplo os casos de denúncia de ato sexual que não deixou vestígio material, a única prova passa a ser o depoimento da vítima, que pode se tornar muito enfraquecida ante o depoimento da testemunha ou do laudo pericial; nessas situações, a possibilidade de condenação do acusado fica reduzida, conforme indica o Quadro 1.

Tabela 1 – Quantidade de processos sentenciados em 2017 na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, de acordo com o gênero dos juízes.

RESULTADO DA SENTENÇA	Juízas	Juízes
Condenação do acusado	11	2
Absolvição	43	12
Extinção da punibilidade por morte do réu ou prescrição	8	1
Rejeição da denúncia do Ministério Público	1	1
Total	63	16

Fonte: Sistema Libra do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, abril/2018.

Dentre os 79 processos analisados constatou-se que 17 absolvições ocorreram devido à dificuldade em localizar a vítima, que eventualmente mudou de endereço sem comunicar ao Juízo ou não compareceu à audiência apesar de regularmente notificada. Os processos não contêm registros que nos permitam afirmar com absoluta certeza a razão dessa desistência, a qual poderia ser atribuída a constrangimentos e ameaças sofridas pela criança ou por seus familiares, ao fato de a vítima e seus familiares não acreditarem que o processo resultará em punição efetiva do culpado ou ainda ao fato de suporem que sua segurança física ou condição econômica de sobrevivência poderia ser comprometida (BÉRGAMO; BAZON, 2012; CHAVES; COSTA, 2012).

O segundo maior motivo de absolvições, em número de 11, é atribuído à falta de coerência entre o depoimento da vítima e o laudo pericial. As razões das contradições podem ser diversas, desde falhas no laudo até manipulação do depoimento da criança: isso pode ocorrer quando a criança é induzida a negar o abuso sofrido ou a afirmar um abuso não sofrido. Essa última possibilidade dá-se em casos em que estão envolvidos

outros fatores, como, por exemplo, a alienação parental (GUAZZELI, 2007). Nesse caso, o laudo pericial pode prevalecer sobre a narrativa da criança, o que relega seu depoimento a um segundo plano.

A terceira causa de absolvição tem a ver com o fato de a vítima ter menos de quatorze anos à época dos fatos e afirmar que manteve relações sexuais com o acusado maior de dezoito anos por sua livre vontade e consentimento e no contexto de um relacionamento amoroso, a despeito da proibição imposta por seus familiares. Há 8 (oito) desses casos. Embora o artigo 217-A do Código Penal defina relação sexual com pessoa de idade menor que 14 anos como estupro por violência presumida, pois em tese a pessoa nessa faixa etária não teria discernimento suficiente para consentir a relação, entre os processos analisados, constatou-se pelo menos um caso em que o juiz decidiu pela absolvição do réu, contrariando assim o que diz a Lei.

Merece igualmente destaque, num quadro mais amplo de impunidade relativa a esse tipo de crime, o tempo entre a ocorrência do fato e a tramitação do processo. Dentre os 79 processos analisados, a maioria (sessenta e cinco), prolongou-se por um tempo igual ou superior a dois anos até que fosse prolatada a sentença. Esse tempo só é menor nos casos em que o réu esteve preso provisoriamente. Todavia, se o acusado se encontra em liberdade, o tempo para a conclusão do processo é desproporcionalmente longo. O caso mais antigo que analisamos iniciou em 1996 e foi encerrado somente em 2017, o que corresponde a dezenove anos de tramitação desde o início até a sentença final. Além desse, encontramos outros quatorze processos que foram encerrados após uma média de quinze anos de tramitação.

Ao contrário do que apontam as pesquisas feitas em outros países, nos processos que analisamos, o sexo do julgador não teve um papel importante na condenação ou na absolvição do réu. Conforme mostra o Quadro 1, a maioria dos casos cujo julgador era do sexo feminino resultou em absolvição, extinção da punibilidade ou rejeição da denúncia, perfazendo um total de cinquenta e três sentenças desses tipos prolatadas por juízas, enquanto 26 foram prolatadas por juízes com base nos mesmos motivos. Da mesma maneira, a idade da vítima parece não ter influenciado no número de condenações,

pois os juízes e juízas parecem ter se restringido à análise das provas constantes nos autos, independentemente da idade da vítima.

5. CONCLUSÃO

É difícil estabelecer de forma definitiva a razão pela qual um problema como o abuso de crianças ainda se mantém presente de forma tão marcante na sociedade brasileira. De certa maneira, é igualmente incompreensível que os conhecimentos a respeito da necessidade de proteger a vítima e responsabilizar duramente aqueles que praticam esse tipo de crime não se tenham tornado uma prioridade absoluta para todas as instituições públicas ligadas a esta questão.

Como o abuso é geralmente praticado por alguma pessoa que faz parte da intimidade da criança, uma série de fatores concorre direta ou indiretamente para que seu depoimento caia em descrédito. Objeções sobre a memória da criança e sua capacidade de armazenar e relatar os fatos ocorridos, sua propensão ou não para criar fantasias e até mesmo o *status* dado ao especialista no processo frequentemente colocam em xeque a sua credibilidade.

As salas de depoimento especial que surgiram como uma tentativa de obter narrativas mais confiáveis, porque tomados sob condições aparentemente menos constrangedoras para a criança, também revelam os seus problemas. Em primeiro lugar, não estão universalizadas, ou seja, não estão presentes em todas as cidades, nem em todos os tribunais e varas criminais onde são recepcionados os processos de abuso de crianças. Em segundo lugar, mesmo quando tais salas existem, a forma como é tomado o depoimento é tecnicamente incipiente, se se leva em consideração que, até em terapias feitas em consultório, o tempo para que a criança ganhe confiança e comece a ficar acessível à intervenção do terapeuta é relativamente longo; é difícil imaginar que esse efeito possa ser conseguido adequadamente no primeiro contato da criança com o psicólogo ou assistente social, como normalmente ocorre nos depoimentos feitos à justiça, pois o tempo é insuficiente para construir a relação de confiança indispensável.

Embora a cidade de Belém conte com sala de depoimento especial, a universalização desse espaço é uma realidade muito distante, mesmo para as cidades localizadas na região metropolitana e mais distante ainda para as demais cidades do

estado, cuja extensão territorial é maior do que a de alguns países. Além disso, quando o depoimento é tomado nesse tipo de equipamento, o seu peso no processo ainda suscita muita dúvida. Com efeito, na maioria dos processos analisados, o conteúdo dos autos foi determinante no processo, e isso significa que a prova técnica e o parecer do especialista sobrepõem-se ao depoimento da criança. Provavelmente essa é a causa da predominância das absolvições, mesmo entre os julgadores do sexo feminino, ao contrário do que ocorre em outros países, onde há uma tendência para a condenação nessa situação. A credibilidade do depoimento da criança é uma dimensão que ainda precisa ser melhor explorada por novas pesquisas que considerem outros ângulos desse multifacetado problema.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHERN, Elizabeth C.; STOLZENBERG, Stacia N.; LYON, Thomas D. Do prosecutors use interview instructions or build rapport with child witnesses? *Behavioral sciences and the law*, 2015. Disponível em: <https://goo.gl/6UcZtR>. Acesso em: 09.02.2017.

ALEXANDRE, G. C.; NADANOVSKY, P.; MORAES, C. L.; REICHENHEIM, M.. The presence of a stepfather and child physical abuse, as reported by a sample of Brazilian mothers in Rio de Janeiro. *Child Abuse Negl.* 2010;34(12):959-66.

ALEXANDRE, G. C.; NADANOVSKY, P.; WILSON, M.; DALY, M.; MORAES, C. L.; REICHENHEIM, M. Cues of paternal uncertainty and father to child physical abuse as reported by mothers in Rio de Janeiro, Brazil. *Child Abuse Negl.* 2011;35(8):567-73.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em estudo*, p. 3-11, 2002.

BÉRGAMO, L. P. D; BAZON, M. R. Abuso físico infantil: avaliando fatores de risco psicológicos em cuidadores notificados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 25, n. 2, p. 256-264, 2012.

BIDARRA, Zelimar S.; LESSARD, Geneviève; DUMONT, Annie. Co-occurrence of intimate partner violence and child sexual abuse: prevalence, risk factors and related issues. *Child abuse & neglect*, v. 55, p. 10-21, 2016.

BIDROSE, S.; GOODMAN, G. S. Testimony and evidence: a scientific case study of memory for child sexual abuse. *Applied cognitive psychology*, 2011. Disponível em: <https://goo.gl/X7FQbU>. Acesso em: 09.02.2017.

BRASIL. Censo Demográfico 2010. Educação e deslocamento. Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA. Atlas da violência 2018. Rio de Janeiro, RJ, 2018.

BUCK, Julie A.; LONDON, Kamala; WRIGHT, Daniel B. Expert testimony regarding child witnesses: does it sensitize Jurors to forensic interview quality? *Law hum behav*, 2010. Disponível em: <https://goo.gl/fwwT9c>. Acesso em 09.02.2017.

CÉZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais. Porto Alegre. Editora Livraria do Advogado, 2007.

CHAVES, Eduardo ; COSTA, Liana Chaves. Technical Study About The Removal Of The Aggressor In Sexual Abuse: Offender, Family And Victim. *Psicologia: Teoria e Pratica*, 0, 2012, Vol.14(2), pp.102-115.

COOPER, Alexia; QUAS, Jodi A.; CLEVELAND Kyndra C. The emotional child witness: effects on juror decision-making. *Behavioral sciences and the law*, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/5AZco1>. Acesso em: 09.02.2017.

DA COSTA, Irlena Maria Malheiros; DA SILVA, Marcelle Jacinto. "Era Eu Dizendo Uma Coisa e Todo Mundo Dizendo Outra": A Constituição de Vítima De" Abuso Sexual Infantojuvenil na Justiça Criminal. *Mediações*, v. 21, n. 1, p. 82, 2016.

DA SILVA FRANZIN, L. C.; OLANDOVSKI, M.; VETTORAZZI, M. L. T.; WERNECK, R. I.; MOYSES, S. J.; KUSMA, S. Z.; MOYSES, S. T. Child and adolescent abuse and neglect in the city of Curitiba, Brazil. *Child abuse & neglect*, v. 38, n. 10, p. 1706-1714, 2014.

DOBKE, Veleda Maria; SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, v. 18, n. 1, p. 167-176, 2010.

DOBKE, Veleda. Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Ricardo Lenz Editor. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2001.

EVANS, Angela D.; STOLZENBERG, Stacia N.; LEE Kang; LYON, Thomas D. Young children's difficulty with indirect speech acts: implications for questioning child witnesses. *Behavioral sciences and the law*, 2014. Disponível em <https://goo.gl/uVcXbb>. Acesso em: 09.02.2017.

FELTIS, Brooke B.; POWELLA, Martine B.; SNOWB, Pamela C.; HUGHES-SCHOLES, Carolyn H. An examination of the association between interviewer question type and story-grammar detail in child witness interviews about abuse. *Child Abuse & Neglect* 34, 2010. Disponível em: <https://goo.gl/nZ5JqY>. Acesso em: 09.02.2017.

GOLDING, Jonathan M.; LYNCH, Kellie R.; WASARHALEY, Nesa E.; KELLER, Peggy S. Courtroom Perceptions of Child Sexual Assault: The Impact of an Eyewitness. *Criminal justice and behavior*, 2015a, Vol. 42, N. 7, July 2015, 763–781. Disponível em: <https://goo.gl/uCBYXs>. Acesso em: 09.02.2017.

GOLDING, Jonathan M.; WASARHALEY, Nesa E.; LYNCH, Kellie R.; LIPPERT, Anne; MAGYARICS, Casey L. Improving the credibility of child sexual assault victims in court: the impact of a sexual assault nurse examiner. *Behavioral sciences and the law*, 2015b. Disponível em: <https://goo.gl/cc8q46>. Acesso em: 09.02.2017.

GOODMAN-DELAHUNTY, Jane; COSSINS, Anne; O'BRIEN, Kate. Enhancing the Credibility of Complainants in Child Sexual Assault Trials: The Effect of Expert Evidence and Judicial Directions. *Behavioral sciences and the law*, 2010. Disponível em: <https://goo.gl/qvttmL>. Acesso em: 09.02.2017.

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima; COSTA, Liana Fortunato. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. 2008.

GUAZZELLI, Mônica. A falsa denúncia de abuso sexual. Incesto e alienação parental: Realidades que a Justiça insiste em não ver, p. 112-139, 2007.

GUILHERME, Eduardo et al. Causes of institutionalization of children and adolescents in a shelter in Brazil. *European Psychiatry*, v. 33, p. S568, 2016.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H.; STROEHER, F. H.; HATZENBERGER, R.; CUNHA, R. C. D.; RAMOS, M. D. S.. Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de psicologia*, v. 13, n. 3, 2008.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; DA SILVA RAMOS, Michele; KOLLER, Silvia Helena. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: teoria e pesquisa*. Brasília. Vol. 21, n. 3 (set./dez. 2005), p. 341-348.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; DA SILVA RAMOS, Michele; KOLLER, Sílvia Helena. A revelação de abuso sexual: As medidas adotadas pela rede de apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 27, n. 4, p. 467-473, 2011.

HOBBS, Sue D.; GOODMAN Gail S. Child witnesses in the legal system: improving child interviews and understanding juror decisions. *Behavioral sciences and the law*, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/GfUcYF>. Acesso em: 09.02.2017.

JOHNSON, Jonni L.; SHELLEY, Alexandra E. Effects of child interview tactics on prospective jurors' decisions. *Behavioral sciences and the law*, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/fMHvkW>. Acesso em: 09.02.2017.

MCAULIFF, Bradley D.; LAPIN, Joshua; MICHEL, Sandra. Support person presence and child victim testimony: believe it or not. *Behavioral sciences and the law*, 2015. Disponível em: <https://goo.gl/3Wc39S>. Acesso em: 09.02.2017.

MUGNO, Allison P., KLEMFUSS, J. Zoe; LYON, Thomas D. Attorney Questions Predict Jury-eligible Adult Assessments of Attorneys, Child Witnesses, and Defendant Guilt. *Behavioral sciences and the law*, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/Y9nAn7>. Acesso em: 09.02.2017.

PELISOLI, Cátula; HERMAN, Steve; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Child sexual abuse research knowledge among child abuse professionals and laypersons. *Child Abuse & Neglect*, v. 40, p. 36-47, 2015.

PETRY FRONER, Janaina; RÖHNELT RAMIRES, Vera Regina. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, v. 18, n. 40, 2008.

RIBEIRO, Catarina. *A Criança na Justiça-Trajectórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Almedina, 2009.

SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 28, n. 2, p. 227-234, 2012.

VIOLA, T. W.; SALUM, G. A.; KLUWE-SCHIAVON, B.; SANVICENTE-VIEIRA, B.; LEVANDOWSKI, M. L.; GRASSI-OLIVEIRA, R. The influence of geographical and economic factors in estimates of childhood abuse and neglect using the childhood trauma questionnaire: A worldwide meta-regression analysis. *Child abuse & neglect*, v. 51, p. 1-11, 2016.

2.2. ARTIGO CIENTÍFICO 2¹

International Journal of Humanities and Social Science Vol. 8 • No. 10 • October 2018 doi:10.30845/ijhss.v8n10p12

Children Abuse: The Credibility of the Victim's Testimony in the Brazilian Justice

Diego Alex de Matos Martins
Universidade Federal do Pará
Programa de Pós-graduação em Segurança Pública
Brasil

Jaime Luiz Cunha de Souza
Universidade Federal do Pará
Programa de Pós-graduação em Segurança Pública
Brasil

Abstract

This text discusses the care of children and adolescents victims of sexual abuse and the credibility of its narrative in justice institutions. Documentary analysis was carried out in seventy-nine cases sentenced in the Special Court for Children and Adolescents of the city of Belém in the year of 2017. The main findings of the survey indicate the existence of a controversy in relation to the credibility of the testimony of children victims of abuse, the positive and negative aspects of the practice of professionals responsible for mediating the collection of such statements and the precariousness of technical instruments and the human material placed at the disposal of justice, whose shortage directly impacts on the final result of the judgments, generating impunity and new victimization of children.

Keywords: Sexual abuse; Customer Service; Credibility; Testimony; Justice

1 Introduction

This work has as objective to discuss the inconveniences and inadequacies in the way the Brazilian justice deals with the testimony of children who have been victims of sexual abuse - sexual abuse and rape herein are regarded as similar conditions. 79 processes that were in progress in the Special Court for Children and Adolescents were analyzed in the judicial district of Belém, selected due to being considered cases of abuse and/or rape sentenced in the year 2017.

In the last fifteen years, countless studies have been published about abuse suffered by children, among which Alexandre Nadanovsky, Moraes, and Reichenheim (2010), Alexandre et al are highlighted. (2011), Da Silva Franzin et al. (2014) about the socio-demographic variables and the seriousness of the abuses, Bidarra, Lessard, and Dumont (2016) about the family structure where the abuse occurs, Viola et al. (2016) on the geographic and economic factors involved in this issue and also William, Duarte, Farias, and Steidel, (2016) on the effects of post-traumatic abuse suffered by the children.

Although there is a significant amount of publications about the conditions in which the abused child is inserted as the deponent in judicial processes, we can highlight the important developments that are in the studies of Habigzang et al. (2008), Habigzang, Ramos, and Koller (2005, 2011). On the victims' profile, their families and their aggressors carried out from judicial proceedings, Granjeiro and Costa (2008) about the factors that subsidize the judicial process and Da Costa and Da Silva (2016) on the conviction of the judge and the typification of the evidence in the Brazilian Penal Code.

Works that deal specifically with the testimony of the abused child are less frequent, among which deserve to be highlighted Froner and Ramires (2008) and Ribeiro (2009) that discuss the methodologies of listening to this type of victim in the judiciary scope, Dobke (2001) and Dobke, Dos Santos, and Dell'aglio (2010) about testimonials of adolescents in criminal proceedings and Schaefer, Rossetto, and Kristensen (2012) on the role of the Legal expertise and the participation of the legal expert in the case of abuse and the legislation support for the legal report. However, we believe that it is possible to go further in this discussion addressing the question of the credibility of the testimony of a child victim of abuse in their testimonies in the Judiciary.

108

¹ O link o artigo publicado em 2018.

http://www.ijhssnet.com/journals/Vol_8_No_10_October_2018/12.pdf

The discussion we propose is organized into three topics: at first, we present arguments harvested in the international debate about the credibility of the children's testimony; in the second, we show the main differences between the strategy adopted in Brazil for the collection of this kind of testimony and the form as it occurs in other countries; third, we present a panorama of the testimonies of children in the Special Court for Children and Adolescents in the judicial district of Belém city.

2 The question of credibility in the experience of other countries

The concerns with testimonials from children are already well developed in several countries, especially those where the laws of childhood protection have a more consolidated history. However, even in these countries, such statements have been the object of many controversies regarding the abused children's capacity on saving and verbalizing reliable information about the abuse suffered.

Discussions on the child's memory are often used to put in doubt the credibility of its reports and hinder the abuser's punishment. Studies conducted in Europe, in the United States (USA), in Australia and in Latin America have shown that the mistrust of the courts in relation to the veracity of statements, in addition to the fact that the majority of abusers is known to the victim, almost always family members or people who with her live with a certain intimacy, a situation that gives rise to all kinds of pressures and constraints so that the victim does not denounce or change her report in the judicial process (Dobke, 2001; Feltis, Powell, Snow, & Hughes-Scholes, 2010).

The mistrust environment greatly impacts the judges and lay people on the occasion of the trials of those accused of abuse. It is noteworthy that, in the USA, for example, the judgment of these cases is carried out by a jury, unlike Brazil, where both the trial and the conviction are performed by the judge. Buck, London, and Wright (2010) found that the jurors usually have an ambiguous position in relation to the credibility of the testimony given by the children; the authors explain that, if, on the one hand, the jurors tend to believe that children can be important witnesses, on the other hand, they tend to admit that they are suggestible and that their reports can be manipulated. This ambiguity in relation to the report credibility is particularly relevant in cases in which there are no material traces or eyewitnesses. With the credibility of the report seriously questioned, its potential is radically reduced to determine the outcome of the defendant's trial (Johnson & Shelley, 2014). The victim obliged to testify in these conditions, as a rule, will suffer new victimization. Goodman-Delahunty, Cossins, and O'Brien (2010), based on research carried out in Australia, found that children who are victims of sexual abuse have been forced to make vaginal and anal examinations, which certainly adds suffering and constraints which are additional to those already incurred during the abuse. Despite the distrust in relation to the children's testimony, there studies, such as Cooper, Quas, and Cleveland (2014), Golding, Lynch, Wasarhaley, and Keller (2015) and Golding, Wasarhaley, Lynch, Lippert, and Magyarics (2015) that prove that small children's testimonies are more reliable than that of adolescents.

These authors explain that the presence of an external expert, usually a psychologist or medical expert, aims to determine the conditions in which the abuse occurred and assess the child's ability to separate the reality from fantasy. These authors found that the importance given to the presence of a specialist is the belief that his or her report, essentially technical, can translate to the level of understanding of other interested parties regarding what the expert reports presented under a complex language. Ultimately, the victim's credibility depends fundamentally on the report which the specialist will provide, which can confirm his or her report or discredit it completely.

Golding et al. (2015) and Golding et al. (2015) showed that there was a greater number of convictions when in the process there were testimonies of additional witnesses, technicians or specialists, and that the jurors were ten times more likely to issue condemnatory decisions when the process was the testimony of a specialist trained to provide clarifications in judgment. Goodman-Delahunty et al. (2010) draw attention to a detail: the testimony of experts only confers credibility to the testimony of victims when it is done in judgment before the testimony of the victim and, in advance, confirms what the child will later report. This particular situation denotes one of the significant differences in relation to the dynamics of the Brazilian criminal procedure, because, in Brazil, this procedure is only possible when the defense of the defendant agrees with the inversion of the legal order of the hearing of the enrolled persons, agreement that will only occur if the lawyer realizes that such action is beneficial to his or her client. Besides the testimony of an expert, there are other factors that can alter the level of the victim's credibility. The fact that someone in the family sits next, in a position in which it is possible an exchange of glances, might, according to McAuliff, Lain and Michel (2015), lead to the questioning of the credibility of evidence under the allegation that this presence could induce the child's testimony, thus making it less reliable.

Cooper et al. (2014) observed that emotional manifestations of the victim may have ambiguous effects on the jurors, depending on the sex of the child: emotional manifestations can be seen as a sign of the credibility of the report, especially in female child. The authors also observed that the same demonstrations of emotion when in male children, mainly over six years, tend to lose credibility before the jurors due to societal expectations in relation to how boys and girls express their feelings. They concluded that the jurors of the female sex that witnessed strongly emotional statements on the part of the victim, especially of children with little age, tended more to assume condemnatory postures.

Golding et al. (2015) and Golding et al. (2015) found results that confirm the influence of gender condition of the jurors in the outcome of the trial and consequently on the victim's credibility. They present data that indicate that female jurors are more prone to believe in speaking of the victims than the male sex jurors. They suggest that such empathy with the victims is due to the fact that women are more often the target of sexual abuse than men; as for the male jurors, according to the authors, tend to appreciate the presence of the additional witness, mainly of the expert or specialist.

Buck et al. (2010) draw attention to the fact that this kind of overrating the testimony of an expert tends to reduce the credibility of the victim's testimony. In addition, the credibility of the narrative may also be influenced by the guidelines that the child receives before starting the testimony and the way in which the questions are formulated (Ahern, Stolzenberg, & Lyons, 2015). These authors recommend that children are oriented to say "I do not know" when they really do not know the answer to a question or to ask to repeat when they do not understand what was asked, because this action tends to make them more comfortable to report the abuse that they were victim. Upon commenting on the procedures for examination in the courts, north americans describe that, prior to the start of the testimony, the child is asked about their understanding of the meaning of concepts such as "true" or "false".

Evans, Stolzenberg, Lee, and Lyon (2014) and Feltis, Powell, Snow, and Hughes-Scholes (2010) emphasize that the type of question asked the child can have a decisive role in respect to the richness and the detailing of her report. They explain that "closed questions", i.e., those to whom the child would answer affirmatively or negatively are less efficient for the verification of the facts rather than the "open questions", which allow the child to particularize better the abuses they have suffered. Similar conclusions are present in the work of Buck et al. (2010), in their analysis of the reliability of the reports produced with the use of "open questions". However, these authors did not rule out the possibility that the child's memory about certain facts can be manipulated and that she manifests a report which does not correspond to reality.

One of the difficulties encountered in dealing with issues relating to the children's abuse is determined by the moral and legal requirement to give an adequate response to the seriousness of the crime committed with the aim to eradicate this type of criminal behavior in society and at the same time not to violate the legal guarantees due to the accused person, such as the presumption of innocence and the right to a wide defense. The solution to this dilemma has no simple or easy answers because the judgments of credibility of the victim or the guilt of the accused person have no basis in the various narratives that make up the process, but in a mixture sometimes little consistent of forensic evidences and emotional narratives, of greater or lesser empathy for the victim, therefore with an extremely heavy load of subjectivity on the part of the people in charge of judging.

3 Network of care and credibility of the testimony

In Brazil, the processes that involve abuse of children do not go to jury trial, unless the abuse results in murder. Thus, if the rape is followed by death (Article 213, paragraph 2 of the Criminal Code), the competence is of the Single Trial, that is, the process will not go the jury trial. However, if the police investigations show that the accuser's intention from very beginning was to kill the child, the process will go the jury. The cases of abuse without this outcome are judged by the judge in charge of the process, who participates in the hearing of the testimonies and the questioning of the victim, witnesses and the defendant. In order to preserve the victim of a second victimization, it was adopted in Brazil the already existing practice in other countries to create differentiated conditions for hearing the child's testimony through the procedure conventionally called "special testimony".

In this type of testimony, the victim makes his or her narrative directly to a psychologist or social worker in place specially prepared to receive it, located in the building of the Court of Justice, without the presence of parents or guardians.

However, as this type of installation does not exist in most of the courts, the most common is that the victim provides clarification directly to the judge in the presence of his or legal guardian. One of the drawbacks of this type of statement carried out in an environment without the characteristics that would be destined to the special testimony is that, during the victim's questioning and as the questions are formulated, it is established a veiled communication by means of an exchange of glances between the victim and his or legal guardian, which gives the impression to those who attend to be experiencing an authorization request for a response. According to McAuliff et al. (2015), this type of behavior indicates that the child does not feel comfortable in that environment, but, in the eyes of others present, can give impression of there being there an interference of the adult in the content of the response, which somehow ends up producing mistrust in relation to what is said by the child.

It still persists in Brazil a series of obstacles that put in doubt the quality of the testimony during the operationalization of special testimony. The drawbacks range from the non-universalization of the deployment of special rooms until the inadequacy or lack of specialized training of the people in charge for harvesting this type of testimony. The most damaging consequences of this unpreparedness appear mainly in the courts that failed to set up such differentiated rooms and the hearing of the abused child in the traditional manner. Dobke (2001) clarifies that few practitioners have adequate training to understand the dynamics of child abuse; such incompetence is inevitably reflected in difficulty questioning properly and efficiently the child. This fact directly influences in the exploitation of the victim's report, to the extent that the spontaneity and the accuracy of the answers depend on how questions are formulated, and the relationship of trust established with the child, a bond whose construction requires time and a lot of experience of the person responsible to act as a facilitator of the talks of the victim.

Although the scope of justice is essentially the *habitat* of the law operators, many of them resist qualifying for acting in the collection of testimony from children, under the allegation that such preparation requires time and money. In addition, the social expectation in relation to these professionals must be firm and impartial, turning this "dive" into a different area of his or her academic background, in which the sensitivity reveals itself as the fundamental characteristic, a displacement of his or comfort zone is not always considered attractive. It should be noted that these statements were collected in informal dialogs maintained by researchers with prosecutors and defenders that act on the Criminal Court for Children and Adolescents and express their personal perceptions regarding this issue.

Although it is believed that that some professional categories receive since the beginning of their formation a technical knowledge more suited to deal with abused children, especially in the area of health, social assistance and psychology, there is no consensus regarding the outcome of the interventions carried out by these professionals about the credibility of the child's testimony. To the extent that the psychological report is overvalued, there is a possibility that the weight of the victim's testimony tends to decrease, and it is not clear whether this is the best strategy to make justice (Ahern et al., 2015; Buck, London, & Wright, 2010; Dobke, 2001; Granjeiro & Costa, 2008; Habigzang et al., 2008; Schaffer, Rosetto, & Kristensen, 2012).

There are also dormant questions regarding the duty of professional secrecy, which would be violated before the actuation of a specialized professional. Such objection remains present, even knowing that the criminal evidence obtained with the aid of these professionals has improved in quality and became more reliable, the child's testimony (Evans, Stolzenberg, Lee, & Lyon, 2014; Golding, Lynch, Wasarhaley, & Keller, 2015; Golding, Wasarhaley, Lynch, Lippert, & Magyaries, 2015). Considering the point of view of the Defendant and his or her defense, the insertion of a specialized professional as the determinant of the process could signify allegation of injury to the right of defense, to the extent that the accused person could not confront the victim and his or her report at the time that it is uttered, whose right is provided in Article 217 of the Code of Criminal Procedure.

The Brazilian Penal Code does not foresee the need for special procedure for taking testimony of victims of sexual crimes, nor determines any action concerning the construction of special spaces where such procedure is done with the greatest care to save the victim from suffering. The experiences that resulted in the installation of rooms with this purpose began with measures implemented in state courts, such as, for example, the pilot project implemented in 2003 in the 2nd Juvenile Court of Childhood and Youth of the Central Trial of the Judicial District of Porto Alegre, on account of the need to improve the quality of the evidence of sexual crimes offenses.

According to Allan (2007), in the traditional testimony, without the use of technical ability and without the necessary care with the child protection, there are great chances of occurring a new violence against the victim, the so-called "secondary victimization". According to this author, this risk decreases when it is adopted the so-called "special testimony".

Since the decade of 80 of the 20th century and especially with the enactment of the Federal Constitution in 1988 and the Statute of the Child and Adolescent in 1990, there has been sparse discussions about the child's testimony, the ways to collect it and its credibility, but it was mainly from the years 2000 that the discussion has gained a little more consistency because it was found that these factors influenced directly on how the judges evaluated the credibility of the victim's report and how they delivered the sentences (Allan, 2007; Dobke, 2001). Since the beginning of the year 2000, Dobke (2001) warned: the interlocutor needs to position himself or herself properly before the child, give her permission to reveal the secret, to encourage the "complaints" given by her, understand the child's language, and finally, create an empathy that allows to ask questions and obtain answers without causing secondary damages to the victim. Another important providence assimilated from the experience of other countries was the adoption of care as to how the child is interviewed, resulting from the awareness of the negative impact that the neglect of this type of action could have on the quality of her testimony, mainly in what concerns the relationship of trust that needs to be established with the victim. This need had already been discussed at the work of Buck et al. (2010).

Despite the strength of the Regional Councils of Psychology and Social Service, there has been a considerable increase in the number of courts that they have installed consisting of a special testimony. According to Dobke (2001), regarding the initial controversial issues, the experience was assessed as successful and gradually replicated in several other cities of the country, to the extent to signify the enactment of Law no. 13.431, dated from April 4th of 2017, which establishes the system of guarantee of the child's and adolescents' rights victims or witnesses of violence.

Law no. 13.431 introduced important elements of experience already consolidated in other countries. For example, the implementation model for differentiated spaces to collect the child's testimony has similarities with the model adopted in the courts of the United States, as pointed out by Golding et al. (2015). Other aspects that took part in the planning of special rooms were described in the work of Ahern, Stolzenberg and Lyon (2015), especially regarding the expert valuation and the psychological evaluation of cases in which there are no trace materials or eye-witnesses to prove the existence and the author of the crime.

Another factor which gave emphasis on the quality of the child's testimony was a certain understanding of the extent and severity of the problem, because the demand for action took such a proportion that it was impossible to ignore the negative social impact produced by sexual violence against children. Data from the Brazilian Public Security Yearbook published in 2018 show that in the year 2016 49,497 cases of rape were registered in Brazil, which corresponds to a rate of 24 rapes per 100,000 inhabitants.

If we compare the difficulties of installation of special testimonies rooms in Brazil with the way this issue is dealt with in the United States, for example, we will see a huge lag, because in that country there are more than 800 specialized locations for children's reception. One of the main concerns is to reduce the number of interviews to which children are subjected on account of the criminal proceedings, to alleviate the trauma and the second victimization, as a result of what a prolonged exposure could cause (Bidrose & Goodman, 2011; Buck et al., 2010; Hobbs & Goodman, 2014).

In Brazil, the child victim is removed from the courtroom and forwarded to another room to collect her testimony. According to Dobke (2001), this special room is connected by cameras and microphones with the courtroom, and the whole dialog is seen and heard in real time by everybody who is there. The person who conducts the interview is a Psychologist or a Social Worker, and all parties (prosecutor, judge and the defendant's lawyer) may ask questions to the child through an electronic point directly connected to the person responsible for performing the interview, which will introduce the issue in dialog with the child. In this aspect, there is a significant difference between the special rooms installed in Brazil and those that exist in the United States: while in Brazil the special rooms are located in buildings where Court of Justice operates and are linked to the branches specialized in trials of this type of crime, in the USA these spaces are not in the building of the courts, they form a network coordinated by the *National Children's Alliance* (NCA), an association that works in the fifty U.S. states and adds approximately 850 *Children's Advocacy Center* (CAC), with a multidisciplinary composition aimed at medical, psychological, legal support and other services provided to a child victim of abuse.

In Brazil, the accused person does not go to the Jury Trial, being judged by a judge. The judge decides on the guilt and applies the penalty it deems appropriate, in accordance with his or her assessment of the quality of the evidences and the limits established by law. In the United States, this type of crime is forwarded to the Jury Trial, and the juror decides on the guilt or innocence of the defendant, and the judge will only quantify the sentence. The care to children in places where special testimonials is carried out occurs as pre-procedure, i.e., as a preparatory measure to the process, whose purpose is to reduce the number of testimonials that the victims eventually would have to make in judgment. In Brazil, the child's testimony is done as a measurement procedure; thus, a possibly unsafe or faltering behavior during the collection of her testimonial goes to the process directly at the expense of evidence required, without taking into consideration the inconvenience and the imprecision technique of testimony taken under this circumstance, which reveals much more about the child's discomfort than the untruth of her report.

4 Characteristics of the assisted of victim of abuse in Belém

In 2016, according to the Atlas of Violence the edition of 2018, only in the state of Pará, 3002 occurrences of rape were recorded, which amounts to an average of 36 occurrences for each 100 thousand inhabitants. In 2017, according to data extracted from the *Libra* system, used by the Court of Justice of the state of Pará in the management of procedural information, Criminal Court for Children and Adolescents of Belém received 567 new cases, 193 of which were related to the crime of rape of vulnerable victims. By the end of that year, only 79 cases were sentenced to a volume that included the processes that were in progress and the new ones who arrived in 2017.

The infrastructure that the Civil Police offers in Belém to deal with the crime of child abuse is different from that which is provided by the Judiciary. In the Civil Police, there is only a specialized police station for the crime of sexual abuse and rape of vulnerable victims, which caters to almost all of the metropolitan region of Belém - a world population of approximately 2.5 million inhabitants (IBGE, 2010). This police station, even specialized, does not have a room prepared or equipped to make the collection of the testimony of a child victim of abuse.

As part of the assistance network in the context of the Civil Police, there are also the actions of the program of the government of the state of Pará called *Propaz Integrado*. This program is intended for the treatment of a victim of abuse, but also assists children and adolescents involved in other crimes. Among the measures that are part of Propaz routine, the main ones are geared to the sending for forensic examination, for the psychological care and support for the police authority responsible for investigating the case; however, this initial assistance does not exempt the victim from repeating his or her report several times and appear in court to repeat it moments later. Although each municipality in the metropolitan region of Belém has a probate court to deal with abuse of vulnerable victims of all age groups, the only specialized in crimes against children is the Criminal Court for Children and Adolescents of Belém, which receives the processes of seven municipalities which, together, gather a population of approximately 2.5 million people.

It should be noted that, although they do not have exclusive rooms for the assistance of abused children, the criminal courts in the districts of Icoaraci, Outeiro and Mosqueiro, located, respectively, around 20, 30 and 70 kilometers from Belém, each one of these municipalities has a special testimony room, equipment and skilled professionals. The judicial branches of other municipalities, in addition to receiving processes relating to crimes committed against children and adolescents, also receive other types of processes, because they accumulate several territorial and material jurisdictions. In addition, they do not possess equipment and structure for the implementation of special testimonials. As a rule, the judge in charge of such courts requests for the use of the structure belonging to the Criminal Court for Children and Adolescents of Belém, but the assistance of this type of request is not always possible, due to the great demand in the capital city.

The team that performs the assistance to the victim in Belém is composed by the judge and a prosecutor. The presence of the Public Defender is also very frequent, since the majority of the accused people declare not to be able to afford the cost of a private lawyer. The technical team is formed by a psychologist and a social worker. On the day of testimony, the victim is received by the psychologist about one hour before the scheduled time for the completion of the hearing and is driven to the special room so that his or her testimony is collected. When the testimony begins, the victim is informed of the reason for which he or she is in that place. Then, the psychologist uses designed games and material as a strategy for capturing non-verbal elements in which there may be signs of abuse and, thus, remove a narrative about the fact under investigation.

If the prosecutor, the judge or the defense wish some specific clarification during the psychologist's interaction with the child, they may request it through the computer installed in the room or an electronic point, both under the direct and exclusive control of the psychologist. She can then enter the answer in the context of dialog in which she and the children are involved.

The type of question used in special testimonies in Belém follows the model and the national and international recommendations mentioned by Mugno, Klemfuss, and Lyon (2016) who consider the open questions the most appropriate strategy to investigate this type of victim. Upon completed the collection of information in special room, the transmission of the testimony to the audience is interrupted, but the psychologist or social worker remains with the child for some time in order to calm her down, if necessary, then is released and delivered to her guardians and can return to her residence. It is difficult to accurately assess to what extent the adoption of such care has effective influence on the judge's decision. Despite the recognition of the validity of the special strategies to take the children's testimony and of the importance of this testimony to the constitution of the evidences, most of the times these procedures are not even mentioned in the records, unlike what occurs in other countries, such as, for example, in the USA, where the correct (or incorrect) application of technical provisions can have a decisive role in the testimonial and consequently on the outcome of the trial. In the processes analyzed in the Court of Belém, the child's testimony taken in the "special" form has not resulted in the predominance of convictions

In cases in which there is the testimony of witnesses in the process, it is observed that they were heard basically to protest about the habits of the child and her propensity to lie or invent stories, which leads us to infer that, if the witness tells that the child has this behavior, the credibility of her testimony tends to collapse. Thus, the child will only have her report considered if its character is not put in doubt by the testimony of a witness or by the opinion of an expert. This situation is particularly delicate in cases in which the expert examination was negative or was not conclusive to confirm the victim's narrative. Taking as an example the cases of complaint of libidinous act, the only evidence becomes the victim's testimony, which can become very weak compared to the testimony of the witness or legal report; in these situations, the possibility of condemnation of the accused is reduced, as indicated in Table 1.

Table 1. Cases sentenced in 2017 in the Criminal Court for Children and Adolescents of Belém, according to the gender of judges

SENTENCE RESULT	Female Judges	Male Judges
The Accused Condemnation	11	2
Acquittal	43	12
Extinction of the punishability by death of the defendant or prescription	8	1
Rejection of the complaint of the Public Ministry	1	1
Total	53	26

Source: Libra system the Court of Justice of the state of Pará.

Among the 79 cases analyzed it was found out that that 17 acquittals occurred due to the difficulty finding the victim, who eventually changed address without communicating to the Court or did not attend the hearing although duly notified. The procedures do not contain records that allow us to say with absolute certainty the reason for such withdrawal, which could be attributed to constraints and threats suffered by the child or by her relatives, the fact of the victim and her family members do not believe that the process will result in effective punishment of the guilty or even to the fact of supposing that their physical safety or economic condition of survival could be compromised (Bérgamo & Bazon, 2012; Chaves & Costa, 2012).

The second largest contingent of acquittals, amounting 11, is attributed to the lack of coherence between the testimony of the victim and the legal expert report. The reason of the contradictions can be multiple, since failures in the valuation report by manipulation of the child's testimony: this can occur when the child is induced to deny the abuse suffered or to assert an abuse which she did not suffer. This last possibility happens in cases when other factors are involved, such as, for example, parental alienation (Guazzeli, 2007). In this case, the expert can prevail over the child's narrative, which relegates her testimony to a second plan.

The third cause of acquittal has to do with the fact that the victim was less than 14 years old at the time of the facts and affirm that had sexual intercourse with the accused who was more than 18 years old by her own free will and consent and in the context of a loving relationship, despite the ban imposed by her family.

There are eight of these cases. Although Article 217-A of the Penal Code defines sexual relations with a person of age less than 14 years as rape by suspected violence, because in theory the person in this age range does not have enough discernment to consent to the relationship, among the analyzed processes, there was at least one case in which the judge decided by the acquittal of the defendant, thus contradicting what the law says.

In a broader framework of impunity relating to this type of crime, the time between the occurrence of the fact and the conduct of the proceedings also need to be highlighted. Among the 79 examined cases, the majority (sixty-five), lasted for a time equal to or greater than two years until the sentence was pronounced. This time is smaller only in cases in which the defendant is arrested provisionally. However, if the accused is under parole, the time for completion of the process is disproportionately long. The oldest event that was analyzed began in 1996 and ended only in 2017, which corresponds to 19 years in progress from the beginning until the final judgment. Beyond this, other fourteen processes were found that were terminated after an average of 15 years in progress.

Contrary to what the papers conducted in other countries indicate, the processes that were analyzed, the sex of the judge did not have an important role in the conviction or acquittal of the defendant. As shown in Table 1, the majority of cases in which the judge was female resulted in acquittal, extinction of the punishability or rejection of the complaint, making a total of fifty-five sentences of these types pronounced by the judges, while 14 were pronounced by judges based on the same grounds. In the same way, the age of the victim does not seem to have influenced the number of convictions, because the male and female judges seem to have been restricted to the analysis of the evidence contained in the records, regardless of the age of the victim.

5 Conclusions

It is difficult to establish definitively the reason by which a problem as the abuse of children is still present so remarkably in the Brazilian society. Somehow, it is also incomprehensible that the knowledge about the need to protect the victim and blame harshly those who commit this type of offense has not become an absolute priority for all the public institutions related to this issue. As the abuse is usually practiced by any person who is part of the intimacy of the child, a series of factors contributes directly or indirectly to her testimonial falls into disrepute. Objections on the child's memory and her ability to store and report the facts occurred, her propensity or not to create fantasies and even the *status* given to a specialist in the process often put at stake her credibility. The special testimony rooms that arose as an attempt to obtain more reliable narratives, because were taken under conditions apparently less embarrassing for the child, also reveal their problems. Firstly, there are not universalized, i.e., they are not present in all cities, nor in all courts and criminal courts where they the processes of child abuse are received. Secondly, even when such rooms exist, the way the testimony is taken is technically incipient, if one takes into consideration that, even in therapies carried out in offices, the time for the child to gain confidence and begin to become accessible to the intervention of the therapist is relatively long; it is difficult to imagine that this effect can be achieved properly on the first contact of the child with the psychologist or social worker, as normally occurs in the depositions made to justice, because the time is insufficient to build a relationship of trust which is essential.

Although the city of Belém counts on special testimonial rooms, the universalization of this space is a very distant reality, even for the cities located in the metropolitan region and more distant still to other cities in the state, whose territorial extension is longer than that of some countries. In addition, when the testimony is taken in this type of equipment, its weight in the process still raises many questions. Indeed, in the majority of the analyzed cases, the content of the records was decisive in the process, and this means that the technical evidence and the opinion of an expert overlap to the child's testimony. Probably this is the cause of the predominance of acquittals, even among the judges of the female sex, contrary to what occurs in other countries, where there is a tendency for the condemnation in this situation. The credibility of the child's testimony is a dimension that still needs to be better exploited by new studies that consider other angles of this multifaceted problem.

6 References

- Ahern, E. C., Stolzenberg, S. N., & Lyon, T. D. (2015) Do prosecutors use interview instructions or build rapport with child witnesses? *Behavioral Sciences and the Law*. doi: 10.1002/bsl.2183
- Alexandre, G. C., Nadanovsky, P., Moraes, C. L., & Reichenheim, M. (2010). The presence of a stepfather and child physical abuse, as reported by a sample of Brazilian mothers in Rio de Janeiro. *Child Abuse & Neglect*, 34(12), 959-966. doi: 10.1016/j.chiabu.2010.06.005

- Alexandre, G. C., Nadanovsky, P., Wilson, M., Daly, M., Moraes, C. L., & Reichenheim, M. (2011). Cues of paternal uncertainty and father to child physical abuse as reported by mothers in Rio de Janeiro, Brazil. *Child Abuse & Neglect*, 35(8), 567-573. doi: 10.1016/j.chiabu.2011.04.001
- Bérgamo, L. P. D., & Bazon, M. R. (2012). Abuso físico infantil: avaliando fatores de risco psicológicos em cuidadores notificados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 25(2), 256-264.
- Bidarra, Z. S., Lessard, G., & Dumont, A. (2016). Co-occurrence of intimate partner violence and child sexual abuse: prevalence, risk factors and related issues. *Child Abuse & Neglect*, 55, 10-21. doi: 10.1016/j.chiabu.2016.03.007
- Bidrose, S., & Goodman, G. S. (2000). Testimony and evidence: a scientific case study of memory for child sexual abuse. *Applied Cognitive Psychology*, 14(3), 197-213. [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0720\(200005/06\)14:3<197::AID-ACP647>3.0.CO;2-6](https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0720(200005/06)14:3<197::AID-ACP647>3.0.CO;2-6)
- Buck, J. A., London, K., & Wright, D. B. (2010). Expert testimony regarding child witnesses: does it sensitize jurors to forensic interview quality? *Law and Human Behavior*, 35(2), 152-164. <http://dx.doi.org/10.1007/s10979-010-9228-2>
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). Censo Demográfico 2010. Recuperado de www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/
- Cézar, J. A. D. (2007). Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais. Porto Alegre. Livraria do Advogado.
- Chaves, E., & Costa, L. C. (2012). Technical Study About The Removal Of The Aggressor In Sexual Abuse: offender, family and victim. *Psicologia: Teoria e Prática*, 14(2), 102-115.
- Cooper, A., Quas, J. A., & Clevelandm K. C. (2014). The Emotional Child Witness: Effects On Juror Decision-Making. *Behavioral Sciences and the Law*, 32(6), 813-828. <http://dx.doi.org/10.1002/bsl.2153>
- Da Costa, I. M. M., & Da Silva, M. J. (2016). "Era Eu Dizendo Uma Coisa e Todo Mundo Dizendo Outra": a constituição de vítima de abuso sexual infanto-juvenil na justiça criminal. *Mediações*, 21(1), 82. doi: 10.5433/2176-6665.2016v21n1p82
- Da Silva Franzin, L. C., Olandovski, M., Vettorazzi, M. L. T., Werneck, R. I., Moyses, S. J., Kusma, S. Z., & Moyses, S. T. (2014). Child and adolescent abuse and neglect in the city of Curitiba, Brazil. *Child Abuse & Neglect*, 38(10), 1706-1714. doi: 10.1186/s12889-016-3562-3
- Dobke, V. M. (2001). Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor.
- Dobke, V. M., Santos, S. S. dos, & Dell'aglio, D. D. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, 18(1), 167-176.
- Evans, A. D., Stolzenberg, S. N., Lee, K., & Lyon, T. D. (2014). Young children's difficulty with indirect speech acts: implications for questioning child witnesses. *Behavioral sciences and the law*. Recuperado de <https://asu.pure.elsevier.com/en/publications/young-childrens-difficulty-with-indirect-speech-acts-implications>
- Feltis, B. B., Powell, M. B., Snow, P. C., & Hughes-Scholes, C. H. (2010). An examination of the association between interviewer question type and story-grammar detail in child witness interviews about abuse. *Child Abuse & Neglect*, 34(6), 407-413. doi: 10.1016/j.chiabu.2009.09.019
- Froner, J. P., & Ramires, V. R. R. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18(40), 267-278.
- Golding, J. M., Lynch, K. R., Wasarhaley, N. E., & Keller, P. S. (2015). Courtroom Perceptions of Child Sexual Assault: the impact of an eyewitness. *Criminal Justice and Behavior*, 42(7), 763-781. <http://dx.doi.org/10.1177/0093854814568552>
- Golding, J. M., Wasarhaley, N. E., Lynch, K. R., Lippert, A., & Magyarics, C. L. (2015). Improving the credibility of child sexual assault victims in court: the impact of a sexual assault nurse examiner. *Behavioral sciences and the law*, 33(4), 493-507. doi: 10.1002/bsl.2188
- Goodman-Delahunty, J., Cossins, A., & O'Brien, K. (2010). Enhancing the Credibility of Complainants in Child Sexual Assault Trials: the effect of expert evidence and judicial directions. *Behavioral Sciences and the Law*, 28(6), 769-783. doi: 10.1002/bsl.936
- Granjeiro, I. A. C. L., & Costa, L. F. (2008). O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24(2), 161-169. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722008000200005>

- Guazzelli, M. (2007). A falsa denúncia de abuso sexual. In M. B. Dias (Ed.), *Incesto e alienação parental: Realidades que a Justiça insiste em não ver* (pp. 112-139). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Guilherme, E., Duarte, S., Farias, R., & Steidel, M. (2016). Causes of institutionalization of children and adolescents in a shelter in Brazil. *European Psychiatry*, 33, S568. doi: <https://doi.org/10.1016/j.eurpsy.2016.01.1668>
- Habigzang, L. F., Koller, S. H., Stroehrer, F. H., Hatzenberger, R., Cunha, R. C. D., & Ramos, M. D. S. (2008). Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de Psicologia*, 13(3), 285-292.
- Habigzang, L. F., Ramos, M. Da S., & Koller, S. H. (2005). Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 21(3), 341-348.
- Habigzang, L. F., Ramos, M. Da S., & Koller, S. H. (2011). A revelação de abuso sexual: As medidas adotadas pela rede de apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 27(4), 467-473.
- Hobbs, S. D., & Goodman G. S. (2014). Child witnesses in the legal system: improving child interviews and understanding juror decisions. *Behavioral Sciences and the Law*, 32(6), 681-685. <http://dx.doi.org/10.1002/bsl.2151>
- Johnson, J. L., & Shelley, A. E. (2014). Effects of child interview tactics on prospective jurors' decisions. *Behavioral Sciences and the Law*, 32(6), 846-866. <https://doi.org/10.1002/bsl.2152>
- Mcauliff, B. D., Lapin, J., & Michel, S. (2015). Support Person Presence and Child Victim Testimony: believe it or not. *Behavioral Sciences and the Law*, 33(4), 508-527. <http://dx.doi.org/10.1002/bsl.2190>
- Mugno, A. P., Klemfuss, J. Z., & Lyon, T. D. (2016). Attorney Questions Predict Jury-eligible Adult Assessments of Attorneys, Child Witnesses, and Defendant Guilt. *Behavioral Sciences and the Law*, 34(1), 178-199. <http://dx.doi.org/10.1002/bsl.2214>
- Pelisolli, C., Herman, S., & Dell'Aglio, D. D. (2015). Child sexual abuse research knowledge among child abuse professionals and laypersons. *Child Abuse & Neglect*, 40, 36-47. doi: 10.1016/j.chiabu.2014.08.010
- Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça: Trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. São Paulo: Almedina.
- Schaefer, L. S., Rossetto, S., & Kristensen, C. H. (2012). Perícia Psicológica No Abuso Sexual De Crianças E Adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234. doi: 10.1590/S0102-37722012000200011
- Viola, T. W., Salum, G. A., Kluwe-Schiavon, B., Sanvicente-Vieira, B., Levandowski, M. L., & Grassi-Oliveira, R. (2016). The influence of geographical and economic factors in estimates of childhood abuse and neglect using the childhood trauma questionnaire: A worldwide meta-regression analysis. *Child Abuse & Neglect*, 51, 1-11. doi: 10.1016/j.chiabu.2015.11.019

CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES, PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E PRODUTO

3.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa foi possível localizar estudos realizados nos Estados Unidos e na Austrália onde os resultados mostraram que a maioria dos casos de violência sexual são cometidos contra crianças do sexo feminino e por pessoas do sexo masculino que mantinham algum tipo de relação com a vítima. Além disso, por ser um crime cometido às escondidas, ou seja, sem a presença de testemunhas que possam confirmar o relato da vítima, a credibilidade do seu depoimento é influenciada por diversos fatores por ser o único meio de prova capaz de ensejar a condenação do acusado.

Tomou-se conhecimento de estudos internacionais que mostram experiências de julgamentos simulados com pessoas leigas que foram colocadas no papel de jurado, ou seja, da pessoa que analisa as provas contidas no processo e profere veredito sobre a condenação ou absolvição do acusado. Durante essas pesquisas verificou-se de que forma fatores como sexo, idade, capacidade de memória, qualidade de fala, tipo de audiência utilizada (tradicional x especial) e de pergunta influenciam na percepção de credibilidade do jurado em relação a vítima e como isso impacta na sua decisão.

Ainda no âmbito internacional a tendência das pesquisas aponta que as mulheres (juízas) tendem a proferir mais decisões condenatórias do que os homens e que esse número aumenta quando a vítima é do sexo feminino e o acusado do sexo masculino, e quanto mais jovem é a vítima, maior é a credibilidade do seu depoimento – o que, conseqüentemente, aumenta as chances de condenação do acusado. Os aspectos de qualidade de fala, tipo de audiência e de pergunta e capacidade de memória nessas pesquisas parecem estar intimamente relacionados, pois se a pergunta for feita de forma aberta ou fechada impactará diretamente na qualidade de fala, fato que também está relacionado com o tipo de audiência realizada, pois ao se preferir o modelo tradicional, a tendência é de que sejam utilizadas perguntas fechadas, enquanto que no modelo especial priorizam-se as perguntas abertas. Da mesma forma, a capacidade da vítima em relembrar fatos pretéritos e relatá-los afeta diretamente a forma como é percebida a qualidade de sua fala.

Nesse sentido, os resultados dos estudos internacionais indicam que quanto maior for a credibilidade do depoimento da vítima, ou seja, quanto maior foi a qualidade de fala da vítima do sexo feminino nos casos em que o acusado for do sexo masculino e o julgamento for realizado por uma mulher, maiores serão os índices de condenação.

Os dados empíricos coletados em Belém mostram um cenário cuja maioria dos casos foi de vítima do sexo feminino com menos de 11 anos de idade, sendo o acusado do sexo masculino que conhecia a vítima e com ela mantinha contato. Os resultados foram totalmente diversos do encontrado em pesquisas feitas em outros países, pois a maioria dos processos julgados por mulheres que possuíam vítima do sexo feminino e acusado do sexo masculino resultaram em absolvição. Além disso, esperava-se que durante a instrução do processo e análise das provas a principal estratégia de defesa e o cerne da discussão girasse em torno da credibilidade do relato da vítima, contudo, em quase nenhum dos casos discutiu-se sobre isso. Surpreendentemente, em alguns casos em que a vítima afirmava ter mantido relacionamento amoroso com o réu e de forma consentida, a defesa procurava meios de reforçar a credibilidade do depoimento da vítima em vez de atacá-lo, o que se demonstra razoável por atender aos interesses do acusado. Por conseguinte, os demais fatores que poderiam influenciar na percepção de credibilidade do depoimento da vítima como qualidade da fala, idade, tipo de audiência e pergunta utilizada e capacidade de relembrar fatos pretéritos e relatá-los quase não tiveram espaço nas sentenças analisadas para a elaboração deste trabalho.

Vale ressaltar que em relação ao tipo de audiência utilizada para coletar o depoimento da vítima havia grande expectativa, pois no Brasil, desde 2002, o depoimento especial é apresentado como uma ferramenta capaz de melhorar a qualidade da prova obtida nos processos que apuram o crime de estupro e aumentar o número de condenações. Apesar disso, em alguns processos sequer foi possível identificar o tipo de depoimento utilizado e quando foi possível fazê-lo, não ficou claro se a preferência por uma modalidade de depoimento em detrimento de outra representou ou não maior qualidade da prova criminal obtida.

Por fim, é preciso registrar que a dificuldade em acessar bancos de dados tanto da Polícia Civil, quanto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com o intuito de coletar

informações sobre registros de ocorrência e julgamento de casos de estupro de vulnerável ocorreu por se tratarem de situações que tramitam em segredo de justiça. Por isso, o acesso ao seu conteúdo é extremamente burocrático e criterioso. Além disso, nem sempre fica muito claro a quem compete armazenar e decidir pela disponibilização ou não do acesso a esse conteúdo.

3.2. RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

A temática aqui abordada é permeada por outros fatores a serem melhor investigados e não esgota seus estudos com a conclusão deste trabalho, ao contrário, instiga à realização de novos trabalhos sob um outro enfoque, dentre os quais, sugere-se abordar a:

a) Relação entre o grau de escolaridade do réu e o cometimento de abuso sexual contra crianças;

b) Relação entre a condição socioeconômica do réu e da família da vítima com o registro formal da ocorrência de violência sexual contra crianças;

c) Relação entre a cobertura midiática e condenação antecipada dos réus nos processos de estupro;

d) Relação entre a estrutura estatal para apurar casos de violência sexual cometida contra crianças e as absolvições nos processos judiciais;

e) Relação entre a infância dos réus e a prática de violência sexual contra crianças.

3.3. CONTRIBUIÇÕES PARA A SOCIEDADE

As análises e discussões originadas a partir desta dissertação produziram contribuições efetivas junto à sociedade e no contexto da Segurança Pública. Os resultados deste trabalho foram apresentados no III Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, Portugal, II Congresso Internacional de Segurança e Defesa (Salvador/BA), no XXXIX Encontro Nacional Dos Estudantes De Direito, II Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais “Perspectivas Femininas a Partir das Margens” (Belém/PA).

Além disso, a realização desta possibilitou a construção da palestra ministrada no I Simpósio Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Etapa Norte, que foi realizado em agosto de 2018 na cidade de Barcarena/PA, cujo tema foram os desafios para implementação da lei de escuta especializada no estado do Pará (lei 13.431/2017) e contou com um público de aproximadamente 400 pessoas, a palestra realizada em novembro de 2017 no comando do 4º Distrito Naval da Marinha do Brasil, cujo tema foi a aplicação dos institutos da lei maria da penha aos casos de violência praticada e sofrida por crianças e adolescentes que também contou com a participação de 400 militares.

Por fim, o pesquisador, graças a este trabalho, ainda foi agraciado com a Comenda Paulo Frota de Direitos Humanos recebida na Assembleia Legislativa do Estado do Pará concedida em abril de 2018 e com o Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos recebido na Associação de Magistrados do Rio de Janeiro/RJ concedido em novembro de 2017, bem como participou de entrevista no Programa Brasil Urgente para tratar sobre casos de violência sexual cometida contra crianças na região das ilhas do Marajó e de visitas realizadas aos abrigos que realizam acolhimento institucional de crianças vítimas de violência na cidade de Belém/PA ocorrida em outubro de 2018, bem como participou do projeto “minha escola, meu refúgio” promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará que tem por objetivo orientar pais e educadores a como identificar casos de violência sexual e qual o procedimento a adotar realizada em agosto de 2018, cujos certificados e registros fotográficos encontram-se nos anexos.

3.4. PRODUTO TÉCNICO

Durante a realização desta pesquisa houve bastante dificuldade para acessar registros sobre boletins de ocorrência junto à polícia civil, julgamento de processos feitos pelo tribunal de justiça do estado do Pará e mapear o percurso da vítima e sua família desde o momento em que o crime foi cometido, passando pela investigação até culminar com o julgamento do processo. Para compreender essa dinâmica, as pesquisas nos sites institucionais, ligações telefônicas e contatos por e-mail se mostraram insuficientes. Foi necessário ir ao campo e visitar duas delegacias Especializadas no Atendimento à Criança e Adolescente de Belém/PA, Pro Paz Integrado Santa Casa de Misericórdia, Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, Centro de Referência de Assistência Social de

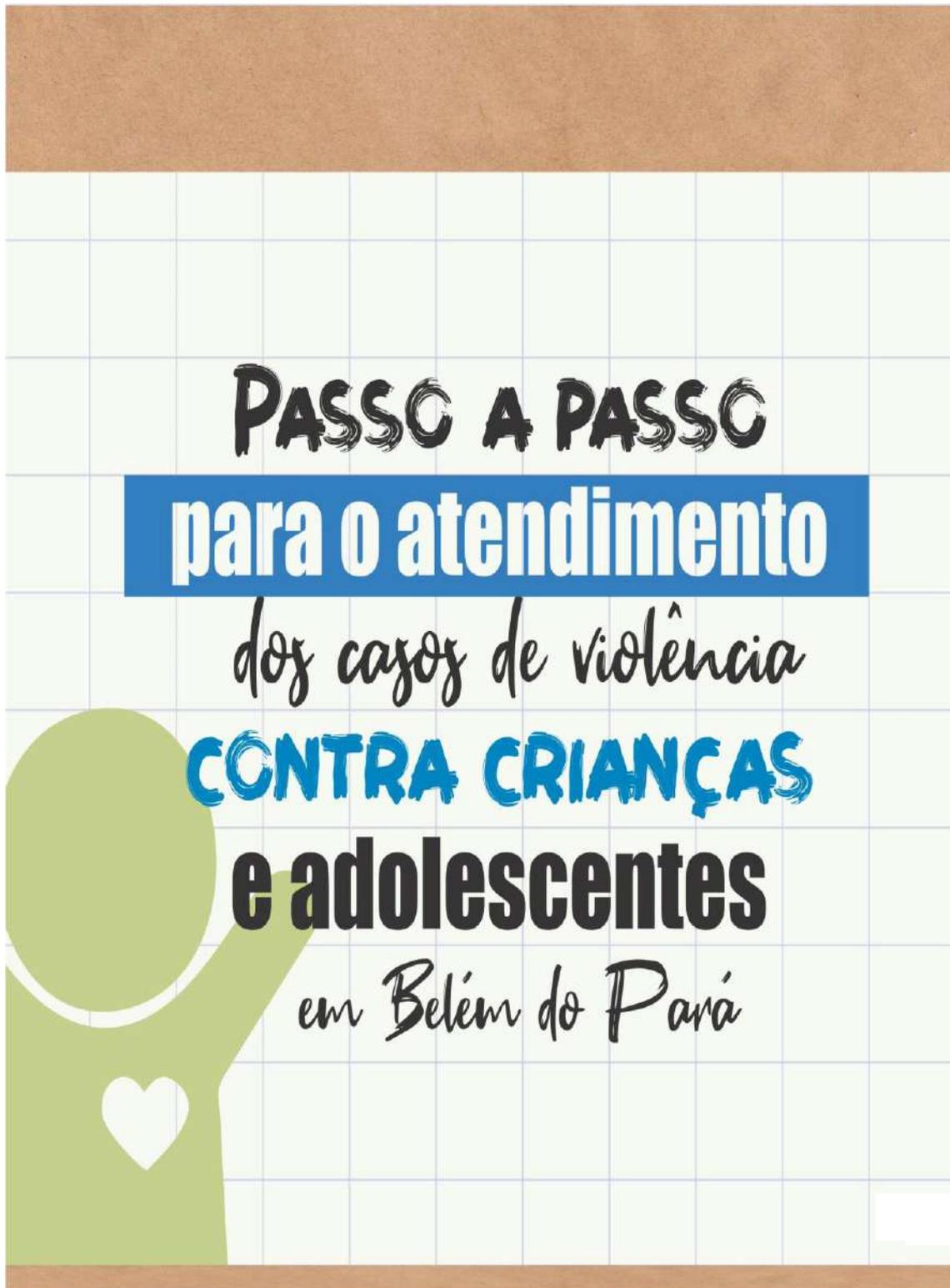
Belém/PA, abrigos que realizam o colhimento institucional de crianças vítimas de violência, Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Belém/PA, ministério público com atuação na área da infância, vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém/PA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém/PA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e conselhos tutelares de Belém/PA, bem como conversar com delegados, promotores, juízes e defensores com o objetivo de coletar informações de qual o papel de cada um, horário, local de funcionamento e protocolos de atendimento.

Foi necessário tempo e recursos para compreender como o sistema de justiça criminal, assistência social e saúde lidam com o fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes na cidade de Belém/PA. Percebeu-se, então, que a família da vítima, quando precisa acessar esses serviços, geralmente desconhece o seu funcionamento e não dispõe de recursos e tempo para fazer toda essa investigação que poderia lhe dar os esclarecimentos necessários. Diante dessa dificuldade, decidiu-se compilar o conhecimento obtido de forma simples e acessível a pessoas leigas de maneira a fornecer-lhes uma compreensão clara e objetiva, da atuação do Estado frente a demandas de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, na forma de uma cartilha.

A cartilha busca esclarecer o tratamento dado aos casos de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes pelos órgãos do sistema de justiça criminal, saúde e assistência social na cidade de Belém/PA. A linguagem utilizada é simples e acessível ao grande público, pois conforme já mencionado, informações sobre este tipo de demanda não são fáceis de serem obtidas pela internet e a linguagem utilizada costuma ser técnica, fato que dificulta o acesso aos serviços. Na cartilha há um passo a passo com o percurso feito pela vítima dentro do processo desde o momento em que o crime foi cometido até o julgamento; contém um item com informações importantes explicando os principais termos utilizados dentro do processo de apuração do crime de estupro, bem como as funções exercidas pelos principais atores institucionais envolvidos na questão. Também foi incluído um item com as principais perguntas que costumam ser feitas pelas pessoas envolvidas neste tipo de situação e que objetivam agilizar o percurso da vítima dentro do sistema com o intuito de evitar que ela seja duplamente vitimizada.

Durante a pesquisa percebeu-se que boa parte dos casos que chegam ao tribunal de justiça são cometidos em áreas periféricas e contra pessoas que possuem poucos recursos econômicos e baixo grau de instrução. Isso faz com que muitos dos crimes sequer cheguem formalmente aos órgãos do sistema de justiça a fim de que sejam devidamente apurados. Nesse sentido, a construção da cartilha visa disponibilizar um material de fácil acesso e compreensão que promova a divulgação dos serviços públicos que podem auxiliar as vítimas e suas famílias, pais, professores, usuários do sistema de justiça, de modo a empoderar e agir proativamente na busca de garantir o exercício dos seus direitos e a responsabilização dos que violam a lei.

ANEXOS



FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Segurança Pública
Resolução Nº 4.091, de 27/01/2011

SUPERVISÃO

Jaime Luiz Cunha de Souza

ROTEIRO E ELABORAÇÃO DO TEXTO

Diego Alex de Matos Martins

EDIÇÃO DE ARTE

Bruna de Melo Santos

AGRADECIMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes/Belém
4º Vara da Infância e Juventude de Belém
Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e
ao Adolescente (DEACA)
Pro Paz Integrado
Santa Casa de Misericórdia

CONTATOS

E-mail

diego.martins@tjpa.jus.br | diego_amatos@hotmail.com

Telefone

+55 91 3230-2026

SUMÁRIO

Apresentação.....	4
Passo a passo para atendimento dos casos de violência sexual	5
Informações importantes.....	8
Dúvidas frequentes.....	12

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada a partir dos estudos realizados no mestrado do Programa de Pós Graduação em Segurança Pública da UFPA entre os anos de 2017 e 2019 e busca esclarecer o tratamento dado, aos casos de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes, pelos órgãos do sistema de justiça criminal na cidade de Belém/PA. Nela há um passo a passo com o percurso feito pela vítima dentro do processo judicial desde o momento em que o crime foi cometido até o julgamento e um item com informações importantes explicando os principais termos utilizados dentro do processo de apuração do crime de estupro, bem como as funções exercidas pelos principais atores institucionais envolvidos na questão. Ao final foi incluído um item com as principais perguntas que costumam ser feitas pelas pessoas envolvidas neste tipo de situação e que objetivam agilizar o percurso da vítima dentro do sistema com o intuito de evitar que ela seja duplamente vitimizada.

MEU FILHO FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E AGORA?



Delegacia Especializada no Atendimento à criança e ao Adolescente (DEACA): em Belém é a responsável pelas investigações de crimes cometidos contra crianças e adolescentes e é vinculada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis da PC/PA;

INSTAURA-SE UM INQUÉRITO POLICIAL

São investigações para reunir elementos de autoria e materialidade



HIPÓTESES ✓ ✗

- 1- RETORNE PARA A DELEGACIA
- 2- SEJA ARQUIVADO;
- 3- SEJA RECEBIDA A DENÚNCIA;

Em qualquer das 3 hipóteses, o processo é encaminhado para o Judiciário.

Ministério Público (MPPA): é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. É o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira.



NO JUDICIÁRIO, O JUIZ PODE DETERMINAR:

1- O ARQUIVAMENTO

→ PROCEDIMENTO ALI
SERÁ ENCERRADO

2- DETERMINAR O RETORNO À DELEGACIA

3- RECEBER A DENÚNCIA

→ O JUIZ DETERMINA A
CITAÇÃO DO ACUSADO PARA
APRESENTAR DEFESA



NESTE CASO,
O PROCESSO É
ENCAMINHADO PARA
A SECRETARIA DO JUÍZO
EXPEDIR O
MANDADO DE CITAÇÃO



O MANDADO É DISTRIBUÍDO
AO OFICIAL DE JUSTIÇA
PARA REALIZAR A
CITAÇÃO DO ACUSADO

Após citação, inicia-se o prazo para que o réu apresente defesa por escrito.



APRESENTAÇÃO DA DEFESA



O PROCESSO É ENCAMINHADO
PARA O JUIZ ANALISAR

Aqui o juiz pode absolver sumariamente o acusado ou designa audiência de instrução e julgamento



TANTO A DEFESA QUANTO A
ACUSAÇÃO PODEM RECORRER
DA DECISÃO

SE NÃO HOUVER RECURSO:

✓
EM CASO DE ABSOLVIÇÃO
O PROCESSO É ARQUIVADO

✗
EM CASO DE AUDIÊNCIA

A Secretaria do juiz, expedirá os mandatos de intimação e distribuirá ao Oficial de Justiça para que dê ciência aos envolvidos da data, horário e local que deverão comparecer a vara criminal.



A AUDIÊNCIA

SERÃO OUVIDAS



- TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO
- TESTEMUNHAS DE DEFESA



POR ÚLTIMO, OUVEM-SE:

- O RÉU



Após, a acusação e a defesa se manifestarão sobre a necessidade de realização de diligências. Se não houver a necessidade de realizá-las, apresentarão seus memoriais orais ou por escrito.

EM QUE MOMENTO A VÍTIMA É OUVIDA?

Com a edição da **Lei 13.431/2017** houve alteração no fluxo de atendimento com o intuito de **reduzir a quantidade de vezes que a vítima era ouvida**. Agora, o objetivo é de que ela seja ouvida uma única vez perante o juiz, ou seja, antes ela relatava no mínimo duas vezes sobre o abuso sofrido (polícia e judiciário) e com a alteração, passou a ser ouvida somente no judiciário.

A SENTENÇA



PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA O JUIZ PROFERIR SENTENÇA QUE PODE SER:

CONDENATÓRIA

OU

ABSOLUTÓRIA



EM AMBOS OS CASOS HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO;



SE NÃO HOUVER RECURSO, A DECISÃO TRANSITA EM JULGADO, É CUMPRIDA E O PROCESSO ARQUIVADO



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A

Absolvição: ao final do processo criminal, se não houver certeza em relação a quem praticou o crime ou sobre a sua ocorrência, o réu é considerado inocente;

Absolvição sumária: hipótese em que o réu será considerado inocente de forma antecipada, ou seja, sem a necessidade de realizar a instrução do processo, conforme artigo 397 do Código de Processo Penal;

Advogado: bacharel em direito aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil que, dentre outras coisas, promove a defesa do réu em processo criminal e, excepcionalmente, pode atuar como assistente de acusação desde que devidamente contratado pela vítima do crime com essa finalidade.

Alvará de soltura: documento assinado pelo juiz que dá efetivação à decisão que revogou a prisão preventiva;

Autoria: pessoa acusada de praticar conduta considerada como crime ou contravenção penal;

C

Centro de Perícias Científicas Renato Chaves: composto pelo Instituto Médico Legal (IML): responsável pelas perícias médico legais no ser humano em crimes que deixam vestígios e pelo Instituto de Criminalística (IC) que realiza todas as demais perícias não contempladas no rol de competência do IML. Sua sede é em Belém e descentraliza seu atendimento por intermédio das unidades regionais localizadas nos municípios de Santarém, (região Oeste), Castanhal (região Nordeste), Marabá (região Sul) e Altamira (região Sudoeste);

Centro de referência de assistência social (CREAS): é uma unidade responsável pela oferta de serviços de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social, nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Aqui as vítimas de estupro podem realizar atendimento psicossocial para tratar os traumas decorrentes da violência sofrida;

Comarca: circunscrição judiciária, sob a jurisdição de um ou mais juízes de direito, ou seja, ela pode compreender o espaço territorial de um ou mais municípios e nela podem atuar um ou mais juízes de direito. Este número é influenciado pelo quantitativo populacional e de processos judiciais de determinada região;

Conselheiro tutelar: atende pais e responsáveis de crianças e adolescentes diante de supostas situações de violação de direitos, bem como realiza os encaminhamentos pertinentes ao caso, seja para os órgãos que compõe o sistema de justiça criminal, seja para a área da saúde ou assistência social;

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

C

Conselho Tutelar: é órgão autônomo da administração pública municipal brasileira, destituído de função jurisdicional, que possui a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. É a principal porta de entrada para denúncias da ocorrência dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável cometido contra crianças e adolescentes;

D

Defensor Público: atua na defesa das pessoas que não possuem condições financeiras de contratar um advogado particular.

Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA): tem como missão garantir Assistência Jurídica integral, gratuita, judicial e extrajudicial, aos legalmente necessitados, prestando-lhes a orientação e a defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando a conciliação e a promoção dos direitos humanos.

Delegado de Polícia: é funcionário público responsável pelas delegacias e todas as ocorrências policiais registradas em sua área de competência. Sua função é investigar e reprimir a criminalidade, além de lidar com o atendimento ao público que procura a delegacia.

Distribuição de mandado: divisão dos mandados entre os oficiais de justiça para que sejam cumpridas as citações, intimações e demais ordens judiciais;

E

Escrivão de polícia: é um dos agentes da Autoridade Policial, responsável por conferir legitimidade às atribuições de polícia judiciária no esclarecimento de crimes e demais ocorrências.

F

Fundação de atendimento socioeducativo do Pará (FASEPA): órgão do Governo do Estado do Pará que, dentre outras coisas, é responsável pela custódia de adolescentes (pessoas entre 12 e 17 anos de idade) que tiveram sua internação provisória decretada ou que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade.

I

Inquérito Policial: é um procedimento administrativo previsto no Código de Processo Penal Brasileiro como principal procedimento investigativo da Polícia Judiciária Brasileira;

Investigador de polícia: responsável pelas investigações no intuito de descobrir indícios de autoria e materialidade de ações delituosas.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

J

Juiz de Direito: sujeito graduado pelo curso de direito, aprovado em concurso de provas e títulos, investido de autoridade pública, tem poder para julgar, na qualidade de administrador da Justiça do Estado.

M

Mandado de citação: documento utilizado para dar ciência ao acusado de todos os termos da denúncia feita pelo Ministério Público, imputando-lhe a prática de uma conduta considerada como crime ou contravenção penal e que também lhe oportuniza a apresentação de defesa;

Materialidade: prova da existência/ocorrência de um crime ou contravenção penal;

Memoriais: instrumento utilizado tanto pela defesa quanto pela acusação, após a realização da audiência de instrução e julgamento, com o objetivo de convencer o juiz sobre a culpa ou inocência do acusado;

Ministério Público (MPPA): é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Isto é, o Ministério Público é o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira;

O

Oficial de justiça: servidor público que, dentre outras funções, realiza a citação dos acusados e a intimação dos envolvidos para comparecer a audiências judiciais;

P

Polícia Militar (PM/PA): tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Pará;

Polícia Civil (PC/PA): órgão do governo do estado do Pará a quem compete, dentre outras coisas, a investigação das infrações penais;

Prisão em flagrante: está prevista no artigo 302 do Código de Processo Penal e em geral ocorre quando a pessoa é capturada no momento em que pratica o crime;

Prisão preventiva: somente pode ser aplicada pelo juiz de direito e está prevista a partir do artigo 311 do Código de Processo Penal;

Promotor de Justiça: é o representante do MP e, dentre outras coisas, atua como fiscal da lei, faz a análise da autoria e materialidade nos casos de estupro, promove a ação penal (denúncia) e busca a responsabilização do autor do crime.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

R

Recurso: instrumento utilizado com o objetivo de mudar a decisão judicial;

Revogação da prisão preventiva: decisão do juiz que determina que o indivíduo seja posto em liberdade;

S

Sala de audiências: local onde o juiz coleta o depoimento dos envolvidos no processo (vítima, réu, testemunhas, peritos);

Sala de depoimento especial: sala de audiências adaptada especialmente para a coleta do depoimento da criança ou adolescente que foi vítima ou testemunha de violência;

Santa Casa de Misericórdia: seu espaço físico atualmente abriga uma Unidade do Propaz/Integrado e a DEACA. É responsável por realizar o atendimento de saúde das vítimas de estupro;

Sentença absolutória: documento elaborado pelo juiz de direito onde ele explica os motivos que o levaram a acreditar que o réu é inocente e por isso o absolveu;

Sentença condenatória: documento elaborado pelo juiz de direito onde ele explica os motivos que o levaram a acreditar que o réu é culpado e por isso o condenou;

Superintendência do sistema penitenciário do Pará (SUSIPE): órgão do Governo do Estado do Pará que, dentre outras coisas, é responsável pela custódia de pessoas maiores de 18 anos que tiveram sua prisão preventiva decretada ou foram condenados criminalmente e cumprem pena privativa de liberdade;

T

Trânsito em julgado: momento em que não é mais possível mudar a decisão judicial a partir da utilização de recursos;

Tribunal de justiça do estado do Pará (TJPA): é o órgão que tem por atribuição, dentre outras, julgar os crimes cometidos contra crianças e adolescentes. De acordo com o tipo de crime cometido e o local onde ocorreram os fatos, é definida a competência de julgamento. Por exemplo, os casos de estupro ocorridos na cidade de Belém, excluindo-se os distritos de Outeiro, Icoaraci e Mosqueiro, são julgados pela vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém;

V

Vara Judicial: é o local ou repartição que corresponde a lotação de um juiz, onde o magistrado efetua suas atividades. Ela é composta pelo gabinete do juiz (local onde são elaboradas as decisões), da secretaria do juízo (local onde se dá cumprimento às decisões) e sala de audiências.

DÚVIDAS FREQUENTES

Quem pode ser autor do crime de estupro?

Adolescente e adulto do sexo masculino ou feminino. O adolescente que cometer este tipo de ato na cidade de Belém será julgado perante a 4ª Vara da Infância.

Quem pode ser vítima do crime de estupro?

Tanto o homem quanto a mulher de qualquer idade. Se a vítima for criança ou adolescente e o ato houver sido praticado em Belém, o processo será encaminhado para a vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém.

Qual a pena para quem pratica o crime de estupro de vulnerável?

De 8 a 15 anos de reclusão, conforme Artigo 217-A do Código Penal, e pode chegar a 20 ou 30 anos se do ato decorrer lesão corporal de natureza grave (verificar artigo 129 do Código Penal) ou morte.

Qual a diferença entre o depoimento tradicional e o depoimento especial?

O depoimento tradicional é realizado em uma sala normal onde a vítima relata a violência sofrida perante as pessoas envolvidas na apuração do crime. Já o depoimento especial é realizado de forma mais acolhedora, a vítima é retirada da sala de audiências e presta seu depoimento por intermédio de um facilitador do diálogo e de recursos tecnológicos, tudo com o objetivo de evitar a re-vitimização e melhorar a coleta da prova criminal.

DÚVIDAS FREQUENTES

Se eu for vítima de estupro a quem devo procurar?

A delegacia de Polícia Civil para registrar o boletim de ocorrência e dar início ao inquérito policial.

Em qual prazo devo realizar o exame pericial?

Com a maior brevidade possível, pois com o decurso do tempo pode ocorrer de alguns vestígios de DNA (sangue, sêmen) ou hematomas se perderem.

Onde posso realizar o exame pericial?

Na coordenação de perícia no vivo do Instituto Médico Legal, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

O que é verificado durante o exame pericial?

A ocorrência de cópula vaginal ou anal, contágio venéreo, gravidez, hematomas, aceleração de parto, dentre outras coisas.

DÚVIDAS FREQUENTES

Quais os dias e horários em que posso realizar a perícia?

A perícia pode ser realizada em dias úteis durante o horário de expediente do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves mediante encaminhamento prévio e agendamento.

Qual o horário de funcionamento da Deaca?

A DEACA funciona em dias úteis das 8 às 17h. Caso o fato ocorra fora desse horário ou aos finais de semana e feriados, procure a central de flagrantes da PC/PA.

Qual o horário de funcionamento do conselho tutelar?

Em dias úteis funciona das 8 às 20h. Durante a semana atende em regime de plantão das 20 às 8h e aos finais de semana e feriados também atende em regime de plantão durante o dia inteiro.

Qual o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública?

Todos eles funcionam em dias úteis das 8 às 14h. Aos finais de semana e feriados você deve procurar o atendimento no plantão que também funciona das 8 às 14h.



REALIZAÇÃO



PPGSP

APOIO



ANEXO B



**III CONGRESSO
INTERNACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA:
uma visão transdisciplinar**

Certificado

Certificamos que **Diego Alex de Matos Martins** apresentou o trabalho sobre o tema **A CREDIBILIDADE DA VÍTIMA NO JULGAMENTO DO CRIME DE ESTUPRO: O DILEMA DOS JUÍZES** no âmbito do Simpósio **OS DIREITOS DA MULHER COMO DIREITOS HUMANOS: JUSTIÇA SOB A PERSPETIVA DE GÊNERO**, realizado durante o *III Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar*, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae* / Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em parceria com a Universidade Estácio de Sá (UNESA/RJ) e com a Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de Campinas-SP, entre os dias 15 e 17 de outubro de 2018.

Coimbra - Portugal, 17 de outubro de 2018.

Prof. Doutor Vital Moreira



Presidente do *Ius Gentium Conimbrigae*

Organização: 

Correalização:  **Estácio**  **Mackenzie**

Apoio Institucional:    

Certificado

II CISD

06 a 09 de novembro de 2018

SALVADOR - BAHIA - BRASIL



Certificamos para os devidos fins que o trabalho **A prova criminal no caso de estupro de vulnerável**, de autoria de **DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS**, foi apresentado no **II Congresso Internacional de Segurança e Defesa - II CISD**, que aconteceu no período de 06 a 09 de novembro de 2018, na Escola de Administração e Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, Bahia, Brasil.

Prof.ª Dr.ª Ivone Freire Costa

Coordenadora Geral do

II Congresso Internacional de Segurança e Defesa

Realização



• Universidade de Cabo Verde • Universidade Federal da Bahia • Universidade Federal do Pará • Universidade Estadual do Amazonas
• Universidade Estadual de Roraima • Universidade de Vila Velha • Universidade Autónoma de Lisboa

<http://www.cisd2018.ufba.br>



XXXIX ENCONTRO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
BELÉM (PA) - 2018

Prezado **DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS**

É com enorme satisfação que informamos que seu trabalho intitulado "A CREDIBILIDADE DA VÍTIMA NO JULGAMENTO DO CRIME DE ESTUPRO: O DILEMA DOS JUÍZES" foi aceito para apresentação no XXXIX Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, que ocorrerá entre os dias 22 e 28 de julho de 2018. As apresentações ocorrerão nas salas onde serão realizados os Grupos de Trabalho (GTs). Os GTs ocorrerão nos dias 24/07 (terça-feira) e 27/07 (sexta-feira) no turno da manhã, entre 8h e 12h, com as informações de sala, dia e horário de apresentação expostas no hall do Centro de Eventos "Benedito Nunes" (UFPA).

A apresentação seguirá a seguinte metodologia: (1) apresentações individuais e avaliações; (2) debate final. O tempo de apresentação será de no máximo 15 (quinze) minutos. TERÇA-FEIRA (24/07): GTs: Direito Penal, Direito Agrário e Ambiental e Direito do Estado. SEXTA-FEIRA (27/07): Direito Civil, Direitos Humanos, Direito Internacional e Direito do Trabalho e da Seguridade Social. A apresentação do trabalho poderá ser feita com uso de recurso de datashow, devendo o apresentador ou a apresentadora levar pendrive com o arquivo a ser projetado.

A Comissão de Metodologia do XXXIX ENED

Acesso em <https://www.doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 1MURM0U



CERTIFICADO

O Grupo de Estudos e Pesquisas "Direito Penal e Democracia" da Universidade Federal do Pará certifica **DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS** ministrou a(o) Apresentação Oral **A Violência Contra Mulheres: Estupro de Crianças e Adolescentes em Belém do Pará**, durante o II Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais "Perspectivas Feministas a Partir das Margens", realizado no período de 14/05/2018 a 16/05/2018, com carga horária de 3h.



Prof. Dra. Luanna Tomaz de Souza
Vice-diretora da Faculdade de Direito da UFPA
e Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia - UFPA

ANEXO C

I Simpósio Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Etapa Norte realizada em agosto de 2018.



Palestra realizada no comando do 4º Distrito Naval da Marinha do Brasil em novembro de 2017



Comenda Paulo Frota de Direitos Humanos recebida na Assembleia Legislativa do Estado do Pará recebida em abril de 2018.



Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos recebido na Associação de Magistrados do Rio de Janeiro/RJ recebido em novembro de 2017.



Entrevista concedida, em maio de 2018, ao programa Brasil Urgente sobre violência sexual cometida contra crianças na região das ilhas do Marajó/PA



Participação no projeto minha escola, meu refúgio promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará que tem por objetivo orientar pais e educadores a como identificar casos de violência sexual e qual o procedimento a adotar realizada em agosto de 2018.



Visita aos abrigos que realizam acolhimento institucional de crianças vítimas de violência na cidade de Belém/PA ocorrida em outubro de 2018

